

TEXTOS PADRÃO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Índice

3 Apresentação

3 Documentos SEI

4 Documentos SEI do Presidente de
Comissão Processante

7 Documentos SEI do Comissário
de Comissão Processante

9 Relatório de Produtividade

Índice

10 Textos Padrão

10 Textos Padrão Comuns

20 Textos Padrão Específicos

83 Questões Importantes

88 Legislação Aplcável

Apresentação

Este documento foi elaborado com a finalidade de orientar, padronizar e definir os trabalhos das Comissões Processantes Permanentes da Corregedoria Geral do Município de São Paulo.

Ele contém os documentos SEI indicados para cada atividade, textos padrão, questões práticas importantes e legislações aplicáveis aos procedimentos e processos.

Documentos SEI

Nos itens abaixo, encontram-se as relações contendo os nomes dos documentos SEI e as respectivas orientações para sua utilização.

Eles estão divididos entre de uso do Presidente e do Comissário da Comissão Processante nas tabelas, assim como foram agrupados conforme sua adequação aos processos e procedimentos em curso na Corregedoria a fim de evitar repetições.

Vale ressaltar que, periodicamente, cada Comissão deverá gerar um RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE para fins de controle das atividades na Corregedoria Geral do Município, por isso todos devem se ater à correta utilização dos documentos listados. Para saber como extrair o relatório vide item 1.3.

Documentos SEI do Presidente de Comissão Processante

1. Documentos Gerais

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO ENCAMINHAMENTO - PRESIDENTE

NOME DOCUMENTO	FINALIDADE
DESPACHO INTERNO	<p>Para o Presidente realizar determinações ao Comissário (oficiar, enviar memorando, encaminhar, realizar pesquisa, juntar ao processo, intimar para a apresentação de defesa, intimar para audiência, deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo para defesa, etc.). Vide textos padrão com as peculiaridades de despachos internos de cada tipo de processo/procedimento.</p> <p>IMPORTANTE:</p> <ul style="list-style-type: none">• ao despachar solicitando alguma providência, é indicado que o Presidente da CPP indique um PRAZO para que a unidade cumpra a determinação. Isto tornará mais fácil o controle do tempo da resposta e eventual necessidade de reiteração ou contato por algum outro meio, como ligação para unidade solicitada. Sugere-se o prazo de 10 a 30 dias, a depender da complexidade da solicitação.• no mesmo despacho que contenha uma determinação específica, o Presidente da CPP poderá solicitar que o Comissário custodie a sindicância até que haja o cumprimento das suas solicitações ou pelo prazo previsto e que, ao final do período de custódia, o Comissário providencie que os autos sejam conclusos ao Presidente da CPP, para que seja dado impulsionamento ao processo.

	<ul style="list-style-type: none"> quando os despachos tratam de expedição de ofícios, o Comissário deverá criar um SEI apartado para realizar a solicitação e receber a resposta da unidade. Este processo apartado deverá estar em PROCESSOS RELACIONADOS.
INFORMAÇÃO	<p>Para informar a análise de processos.</p> <p>A cada processo analisado deve ser feita 1 INFORMAÇÃO (visando medir melhor a produtividade pelo Relatório SEI).</p>
TERMO DE AUDIÊNCIA	<p>Para registrar a audiência. Antes da audiência, presencial ou virtual, deverão ser encaminhadas orientações ao depoente a respeito do CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO. No caso da audiência virtual, também deverão ser encaminhadas orientações quanto ao PASSO A PASSO – MICROSOFT TEAMS.</p>
ATA DE REUNIÃO	<p>Para documentar a reunião realizada com o Diretor, Corregedor, Assessor Jurídico, etc.</p>
RELATÓRIO	<p>Para o Relatório Final.</p> <p>Obs. para “Inserir um link para processo ou documento do SEI”: grifar o número que deseja inserir o link; copiar o número; clicar no botão com o símbolo “SEI” (canto direito); colar o número; clicar em “Ok”).</p>

2. Documentos Exclusivos de Sindicância Comum e Patrimonial

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO ENCAMINHAMENTO - PRESIDENTE

NOME DOCUMENTO	FINALIDADE
TERMO DE INSTAURAÇÃO	Para instaurar a sindicância.
MANIFESTAÇÃO	Para a proposta de suspensão preventiva do servidor.

3. Documentos Exclusivos de Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO ENCAMINHAMENTO - PRESIDENTE

NOME DOCUMENTO	FINALIDADE
PORTARIA	Para o Controlador Geral do Município instaurar o PAR.
MANDADO	Para citar a pessoa jurídica para ter ciência do PAR instaurado contra ela e apresentar defesa.
DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE	Para manifestação em que a Comissão analisa de forma mais detida o PAR, descreve os fatos imputados à pessoa jurídica, correlacionando-os com os elementos existentes nos autos, determina a expedição do mandado de citação e intimação e o envio de ofício à Superintendência Regional da Receita Federal.

Documentos SEI do

Comissário de Comissão Processante

1. Documentos Gerais

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO ENCAMINHAMENTO - COMISSÁRIO

NOME DOCUMENTO	ORIENTAÇÕES
CERTIDÃO	<p>Para o Comissário certificar que cumpriu determinações do Presidente realizadas por meio dos DESPACHOS INTERNOS.</p> <p>É utilizado para TRIAGEM FINAL</p>
ENCAMINHAMENTO	<p>Para encaminhamentos dentro da Controladoria, por exemplo, para o Diretor, Assessoria Jurídica, Corregedor, APRI, etc.</p> <p>É utilizado para a Prorrogação de Prazo (30 dias), cujo controle é feito pelo Comissário.</p>
TERMO DE AUDIÊNCIA	<p>Para registrar a audiência. Antes da audiência, presencial ou virtual, deverão ser encaminhadas orientações ao depoente a respeito do CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO. No caso da audiência virtual, também deverão ser encaminhadas orientações quanto ao PASSO A PASSO – MICROSOFT TEAMS.</p>

OFÍCIO	<p>Documento para comunicação externa, usado para solicitar informações/documentos para unidades fora da Controladoria, como Secretarias, Subprefeituras, Ministério Público, TCM, RFB, DETRAN, etc.</p> <p>Assinado pelo Presidente da Comissão e pelo Corregedor Geral do Município.</p> <p>Obs. Para a expedição de ofício é criado um SEI apartado que deverá ser incluído como “PROCESSO RELACIONADO”.</p> <p>Obs. Para destinatários que não utilizem o SEI, incentiva-se que os ofícios sejam encaminhados via e-mail. Considerando a ausência de certificado digital, orienta-se a criação de um SEI específico, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão e pelo Corregedor e encaminhado como anexo ao e-mail.</p> <p>Caso não for possível, o ofício ainda poderá ser físico.</p> <p>Vide textos padrão com as peculiaridades de ofícios de cada tipo de processo/procedimento.</p>
MEMORANDO SEI	<p>Documento para comunicação interna, usado para solicitar informações/documentos para outras áreas dentro da Controladoria, como AUDI, OGM, etc.</p> <p>Assinado pelo Presidente da Comissão e pelo Corregedor Geral do Município.</p> <p>Obs. Para a expedição de memorando é criado um SEI apartado que deverá ser incluído como “PROCESSO RELACIONADO”.</p>
TERMO DE ENCERRAMENTO	<p>Para encerrar o processo SEI.</p>

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO ENCAMINHAMENTO - PRESIDENTE

NOME DOCUMENTO	FINALIDADE
TERMO DE INSTAURAÇÃO	Para instaurar a sindicância.
MANIFESTAÇÃO	Para a proposta de suspensão preventiva do servidor.

INCLUIR DOCUMENTO – TIPO EXTERNO - COMISSÁRIO

Para o Comissário realizar a junção de documentos externos.

Obs. caso seja um OFÍCIO, prefere-se que este seja incluído em “PROCESSOS RELACIONADOS”, ao invés de ser incluído como EXTERNO. Isso permite que todos os links do SEI permaneçam.

Relatório de Produtividade

Para extrair o **Relatório de Produtividade**, basta realizar os seguintes passos:

1. Na Tela Inicial do SEI, na coluna esquerda, clicar em “**Estatísticas => Unidade**”.
2. Definir o período e clicar em Pesquisar. Então, clicar em “**Imprimir**” e, em seguida, salvar como PDF (serão considerados os “**Documentos Gerados no Período**” para a medição da produtividade).

Textos Padrão

Visando uniformidade dos documentos produzidos pela Corregedoria, foram criados TEXTOS PADRÃO a serem incluídos e utilizados no ponto SEI de cada Comissão Processante, da seguinte forma:

1. ADICIONAR TEXTO PADRÃO:

Na Tela Inicial do SEI, coluna esquerda, clicar em **“Textos Padrão”**. Em seguida, clicar em **“novo”** (canto superior direito) e inserir o **“nome”** do texto padrão (não é necessário preencher o campo de descrição). No campo **“conteúdo”** inserir o texto padrão, formatar e depois **“salvar”** (campo superior direito);

2. UTILIZAR O TEXTO PADRÃO CRIADO:

Ao incluir um novo documento no processo SEI, primeiramente escolha um tipo de documento conforme a **Tabela de Produtividade**. Em **“texto inicial”** selecionar **“texto padrão”** e em seguida o **nome** do texto padrão previamente criado;

A seguir, os textos padrão foram divididos entre aqueles comuns a todos os processos e procedimentos da Corregedoria e aqueles específicos.

Textos Padrão Comuns

Os documentos abaixo são comuns a todos os processos e procedimentos da Corregedoria.

a) Termo de Audiência (Declarante)

CPP X – CGM/CORR

Aos XX dias de XXXXX de 20XX, perante esta Corregedoria Geral do Município, compareceu:

O (a) Sr. (a):
RG:
Filiação:
Registro Funcional:
Secretaria / Setor:
Cargo/Função:
Categoria Funcional:
Telefone Comercial:
Endereço Residencial:
Telefone Residencial: /Celular:

Perguntado sobre os fatos, respondeu: que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx....; que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nada mais foi perguntado. Lido e achado conforme segue este termo assinado por todos os presentes.

b) Termo de Audiência (Testemunha)

CPP X – CGM/CORR

Aos XX dias de XXXXX de 20XX, perante esta Corregedoria Geral do Município, compareceu:

O (a) Sr. (a):
RG:
Filiação:
Registro Funcional:
Secretaria / Setor:
Cargo/Função:
Categoria Funcional:
Telefone Comercial:
Endereço Residencial:
Telefone Residencial: /Celular:

O depoente foi advertido do dever de falar a verdade sob as penas da lei.

Perguntado sobre os fatos, respondeu: que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx...; Que xxxxxxxxxxxxxxxx

Finalmente, o depoente declara que o depoimento foi realizado livre de qualquer coação, física ou moral, correspondendo ao conhecimento que detém dos fatos relatados. Nada mais foi perguntado. Lido e achado conforme segue este termo assinado por todos os presentes.

c) Informação

CPP X – CGM/CORR

Dando prosseguimento à instrução, certifico que de XX a XX de XXXXX, analisei o Processo XXXXXXXXXXXXXXXX (SEI XXXXXXXXXXXXXXXX).

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno ou Procurador do Município de São Paulo
– Presidente da Comissão Processante

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

d) Ata de Reunião

CPP X – CGM/CORR

Reunidos em XX/XX/XXXX, o Presidente da XX Comissão Processante e o Diretor de XXXXXX deliberam pelo seguinte **Plano de Apuração:**

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	OBJETIVO
Atividade a ser determinada pelo Presidente da Comissão visando a coleta dos elementos faltantes	Informações faltantes que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente
Ex.1 Realização de oitiva de XXXXXXXX	Compreender particularidades do caso concreto
Ex.2 Análise do contrato com a empresa XXXXXX	Verificar quais materiais foram adquiridos

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
ou Procurador do Município de São
Paulo – Presidente da Comissão
Processante

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

NOME DIRETOR

CARGO

Diretor de XXXXXX

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

e) Certidão

CPP X – CGM/CORR

Senhor Presidente

Em cumprimento ao r. despacho (SEI XXXXXXXXXXXX), foram adotadas as seguintes providências:

- Item I - expedido o Ofício nº XXX/2020/CGM/CORR/ CPP-X (SEI XXXXXXXXXXXX);
- Item II – XXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO COMISSÁRIO

Comissário – CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

f) Encaminhamento

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Sr. Corregedor

Considerando a necessidade, venho pelo presente solicitar a prorrogação de prazo do procedimento administrativo instaurado nos autos do processo SEI nº XXXXXXXXXX, por 30 dias, a partir de XX/XX/XXXX, por não ter sido concluída, até o momento, a instrução necessária à conclusão.

(Se houver mais de um, colocar no plural).

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno ou Procurador do
Município de São Paulo – Presidente da Comissão Processante
R.F. nº XXXXXXXXXX

Nos termos da Portaria nº 001/2014/CGM, autorizo a prorrogação de prazo solicitada.

NOME DO CORREGEDOR

Corregedor Geral do Município
R.F. nº XXXXXXXXXX

f) Memorando SEI

Memorando SEI nº XXXXX/2020/CGM/CORR/ CPP-X

ASSUNTO: PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXX.

Ouvidoria Geral do Município
Senhora Ouvidora Geral

Ou

Coordenadoria de Auditoria Geral
Senhora Coordenadora

Ou

Destinatário

Cumprimentando-o cordialmente, visando subsidiar o processo em referência, solicito informações acerca de XXXXXXXXXXXXXXX/ sirvo-me do presente para solicitar XXXXXXXXXXXXXXX.

Em tempo, ressalto a devida atenção ao caráter sigiloso do referido processo.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno ou Procurador do
Município de São Paulo – Presidente da Comissão Processante

R.F. nº XXXXXXXXXXX

h) Outros (não são documentos SEI)

- **Solicitação de pesquisa**

Para solicitação de pesquisas ao comissário responsável, **sempre** enviar por **e-mail**. Se o resultado da pesquisa for integrar a instrução, o presidente da cpp realizará **despacho interno** para que o comissário realize a junção através de documento **externo**.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA
REFERENTE AO EXPEDIENTE/PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXX
DADOS DISPONÍVEIS (NOME, RF, RG, CPF, ENDEREÇO, SQL, ETC.).
OBJETIVO (DESCREVER O OBJETIVO DA PESQUISA E, SE POSSÍVEL, O SISTEMA A SER UTILIZADO).

- **E-mail**

Enviar de:

- **Sindicância Comum e Patrimonial:**
cpp-corregedoriageral@prefeitura.sp.gov.br;
- **PAR:**
cpp-par-corregedoriageral@prefeitura.sp.gov.br.

Prezado(a)(s)

De ordem do Sr. Corregedor Geral do Município, encaminhamos em anexo o Ofício nº XX/2020/CGM-CORR.

Solicitamos a confirmação do recebimento do presente e-mail.

Att.,

X Comissão Processante Permanente

Corregedoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar – Centro – CEP 01009-000

Fone: 3334-XXXX

Textos Padrão Específicos

Os documentos abaixo são específicos para os processos e procedimentos de referência.

1. Sindicância Comum

Na inclusão de novo documento em sindicância comum, deve prestar atenção, pois o “**Nível de Acesso**” será sempre **restrito** e a hipótese legal selecionada será “**Investigação de Responsabilidade do Servidor**”;

a. Termo de Instauração

Em cumprimento ao item X do despacho SEI XXXXXXXXXX, do Senhor Controlador Geral do Município, instauro **sindicância**, com fundamento no artigo 138, inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 15.764/2013 e artigo 27 da Lei Municipal nº 16.974/2018, e nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal nº 8.989/1979 c.c. os artigos 103 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.233/2003, para melhor definição dos seguintes fatos e das eventuais responsabilidades a eles relativas:

- I. Suposta ocorrência de XXXXXXXXXX;
- II. Possível prática de XXXXXXXXXX;
- III. Demais fatos ou indícios de irregularidades porventura revelados no curso da instrução, relacionadas com o objeto central da sindicância.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXX

Observação:

Na **Sindicância Comum Pré-PAR**, deve-se acrescentar o art. artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 55.107/14, da seguinte forma:

Em cumprimento ao item X do despacho SEI XXXXXXXXXX, do Senhor Controlador Geral do Município, instaurou SINDICÂNCIA, com fundamento no artigo 138, inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 15.764/2013 e artigo 27 da Lei Municipal nº 16.974/2018, e nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal nº 8.989/1979 c.c. os artigos 103 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.233/2003, bem como o artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 55.107/14, para melhor definição dos seguintes fatos e das eventuais responsabilidades a eles relativas:

- I. Suposta ocorrência de XXXXXXXXXX;
- II. Possível prática de XXXXXXXXXX;
- III. Demais fatos ou indícios de irregularidades porventura revelados no curso da instrução, relacionadas com o objeto central da sindicância.

b. Despacho Interno (Determinações Diversas)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Dando prosseguimento à instrução, determino:

- I. Intimar o Sr. XXXXXXXXXXXX através de XXXXXXXXXXXX (e-mail, telefone, publicação no DO, etc.) para audiência virtual no Microsoft Teams, a ser realizada no dia XX/XX/XXX, às XXh.
- II. Oficiar XXXXXXXX, solicitando XXXXXXXX no prazo de XX dias;
- III. Enviar memorando para XXXXXXXX, solicitando XXXXXXXX no prazo de XX dias;
- IV. Juntar aos autos o XXXXXXXXXXXXXXXX;
- V. Encaminhar para manifestação do Diretor de Procedimento Comum a respeito do **Relatório Final** (SEI XXXXXXXXXXXX);
- VI. Encaminhar para manifestação da Assessoria Jurídica a respeito do **Relatório Final** (SEI XXXXXXXXXXXX).
- VII. Em custódia até a resposta ao ofício/realização da audiência designada ou expirado o prazo do item anterior. Então, conclusos.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

c. Despacho Interno (triagem Final no Caso de Arquivamento)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Após triagem final, retornar o procedimento para a confecção de Relatório Final.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. n° XXXXXXXXXXXX

d. Despacho Interno (Triagem Final no Caso de Instauração)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Em triagem final, junte-se a ficha funcional de XXXXX (RF n° XXXX). Ainda, em obediência à Ordem Interna n° 02/2017/SMJ/CGM-CORR, que se verifique se o XXXXXXXXXXXXXXXX responde ou já respondeu a outros procedimentos disciplinares e, em caso positivo, que seja indicado o tipo de procedimento e a conclusão alcançada.

Após, retorne o procedimento para a confecção do Relatório Final.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. n° XXXXXXXXXXXX

e. Despacho interno (Triagem Final No Caso De Instauração De Comum Pré-PAR)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Em triagem final, junte-se:

Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto a Receita Federal do Brasil;

Ficha cadastral completa da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX perante a Junta Comercial (se houver);

Após, retorne o procedimento para a confecção do Relatório Final.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
RF XXXXXXXX

f. Manifestação (Proposta de Suspensão Preventiva)

Interessado: Controladoria Geral do Município

Assunto: Sindicância. Apuração de suposto **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (fato denunciado/investigado). Indícios de irregularidades praticadas por **Nome do Funcionário**. Necessidade de assegurar a averiguação da infração **e/ou** de inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades. Proposta de suspensão preventiva nos termos do artigo 199 da lei municipal nº 8.989/79.

CPP X – CGM/CORR

Senhor Corregedor Geral

Breve relato do contexto da instauração da sindicância e das diligências realizadas até o momento, incluindo a exposição de indícios de materialidade e autoria, em especial a oitiva do servidor cuja suspensão preventiva está sendo proposta.

É a síntese do necessário.

A Lei Municipal nº 8.989/79, com redação conferida pela Lei nº 13.519/2003, estabelece em seu artigo 199 a possibilidade de suspensão preventiva do funcionário quando tal providência se revele necessária para assegurar a averiguação da infração ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

No caso em concreto, na presente data, **Nome do Funcionário** permanece no exercício das suas funções, o que lhe garante..... (acesso irrestrito processos, poder de decisão sobre contratações, influência nas decisões, ingerência sobre seus subordinados que serão ouvidos ao longo da presente instrução, etc., ou seja, descrição dos motivos que demonstram a necessidade de afastamento).

Portanto, a sua permanência poderia levar à reiteração da prática de irregularidades **e/ou** prejuízo das investigações ora conduzidas.

Cumprе ressaltar que o requisito de oitiva prévia do funcionário público, previsto no artigo 199, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.989/79, foi observado, como se pode constatar pelo Termo de Declaração juntado aos autos.

Por força de tais elementos propõe-se, com fundamento no art. 135, inciso X, da Lei Municipal nº 15.764/2013, a **decretação**, nos termos do artigo 199, caput da Lei Municipal nº 8.989/79, a **suspensão preventiva** de **Nome do Funcionário, RF XXXXXXXXXXXX**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando assegurar a averiguação da infração a ele imputada **e/ou** inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

À consideração superior.

São Paulo, **XX** de **XXXXXXXXX** de **XXXX**.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

g. Relatório Final

Interessado: Controladoria Geral do Município

Assunto: Sindicância. Apuração de suposto **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (fato denunciado/ investigado, tal como no termo de instauração). Indícios de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (condutas irregulares, por ex., falta grave, procedimento irregular de natureza grave, lesão ao patrimônio público, etc., Vide artigos 186, 188, 189 da lei 8.989/79 Ou ausência de indícios de irregularidades). Proposta de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (instauração de procedimento disciplinar, por ex., Inquérito administrativo especial, e outras providências de interesse público, ou arquivamento).

CPP X – CGM/CORR

Senhor Corregedor Geral

Trata-se de sindicância instaurada em cumprimento ao determinado pelo Sr. Controlador Geral do Município no item **XX**, do r. despacho no SEI **XX**, com fundamento nos artigos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (copiar do despacho do Controlador) para elucidação dos fatos e responsabilidade funcionais relativas a (copiar do Termo de Instauração).

Breve **contextualização** sobre a instauração e as diligências realizadas, sempre com a indicação dos documentos. Ex.: Solicitou-se para a Subprefeitura **X** o acesso aos processos x, y e z (SEI **X**), com resposta no SEI **X**; realizou-se audiência virtual do servidor **Fulano de Tal** (SEI **X**); oficiou-se a Secretaria **X** (SEI **X**), cuja resposta foi incluída no processo no SEI **X**.

Em obediência à Ordem Interna nº 02/2017/SMJ/CGM-CORR, foi realizada consulta a fim de se constatar se **Nome do Servidor (RF nº XXXXXXXX)** responde ou respondeu a algum procedimento disciplinar, obtendo-se resultado **negativo/ positivo**.

Em triagem final, nada foi requerido (SEI x).

É a síntese do necessário. Passa-se à análise dos elementos.

Da Instrução

Descrição organizada com foco na **Matriz de Responsabilização: agentes, fatos/conduitas e elementos de informações** (sempre com a localização no processo – “doc sei x”).

Sugere-se a divisão em tópicos, para facilitar a compreensão.

1.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A cada fim de tópico, realizar uma pequena conclusão do que foi exposto.

1.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A cada fim de tópico, realizar uma pequena conclusão do que foi exposto.

1.3 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A cada fim de tópico, realizar uma pequena conclusão do que foi exposto.

Da Conclusão

Com base na análise dos elementos de informação coletados ao longo da instrução foi possível concluir por indícios de responsabilidades funcionais da seguinte forma: **(Muito importante! Concluir sobre as condutas de cada servidor que será mencionado nas propostas)**.

- Agente 1: Condutas (utilizar os **verbos** das condutas. Exemplo: assinou o ateste). Entende-se, portanto, que há indícios suficientes de **possível tipificação** (artigos 186, 188 e 189 – condutas irregulares ou faltas funcionais, por ex., falta grave, procedimento irregular de natureza grave, lesão ao patrimônio público, concessão de vantagem ilícita, exercício de advocacia administrativa, etc.).

Se for o caso: Ademais, necessária análise da Procuradoria Geral do Município quanto à eventual configuração de atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92.

Se for o caso: Ainda, à luz da Lei nº 12.846/13, verificaram-se indícios dos seguintes atos lesivos à Administração Pública praticados pela pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX: **ATO 1:** XXXXXXXXXXXXXXXX: (utilizar os **VERBOS** dos atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13); **ATO 2:** XXXXXXXXXXXXXXXX: (utilizar os **VERBOS** dos atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13). Desta forma, propõe-se a instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face de XXXXXXXXXXXXXXXX.

Concluir sobre demais propostas de interesse público.

Propostas

Ante o exposto, sugere-se:

I - instauração de XXXXXXXXXXXXXXXX (procedimento administrativo disciplinar) em face de **Nome do Servidor (RF nº XXXXXXXXX, Cargo, Unidade de Lotação)**, com fundamento no artigo XXXXXXXXXXXXXXXX (artigo que disciplina o procedimento administrativo disciplinar proposto), por incursão no artigo XXXXXXXXXXXXXXXX (artigo correspondente à conduta irregular), em razão da violação aos artigos XXXXXXXXXXXXXXXX (artigos correspondentes às violações de deveres e práticas de proibições), todos da Lei Municipal nº 8.989/79, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011;

À consideração superior.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXX

NOME DO COMISSÁRIO

Comissário – CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXX

NOME DO COMISSÁRIO

Comissário – CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXX

Fundamentação Legal das Diferentes Propostas:

- Inquérito Administrativo

I - instauração de **Inquérito Administrativo** em face de **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cargo, Unidade de Lotação), com fundamento no artigo 207, por incursão no artigo 188, inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em razão da violação aos artigos 178 inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX e/ou 179, caput e inciso(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, todos da Lei Municipal nº 8.989/79, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011;

- Inquérito Administrativo Especial

I - instauração de **Inquérito Administrativo Especial** em face de **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cargo, Unidade de Lotação), com fundamento nos artigos 207 e 209, §2º, por incursão no artigo 188, inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e artigo 189, inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em razão da violação aos artigos 178 inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX e/ou 179, caput e inciso(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, todos da Lei Municipal nº 8.989/79, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011;

- Processo Sumário

I - instauração de **Processo Sumário** em face de **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cargo, Unidade de Lotação), com fundamento no artigo 202, por incursão no artigo 186, em razão da violação aos artigos 178 inciso (s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX e/ou 179, caput e inciso (s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, todos da Lei Municipal nº 8.989/79, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011;

- Anotação em Prontuário

I - **Anotação no Prontuário** do ex-servidor (a) **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cargo, Unidade de Lotação), nos termos do artigo 75, § 2º, do Decreto 43.233/2003, de que no caso do restabelecimento do vínculo funcional, ele (a) estará sujeito (a) à instauração de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**procedimento administrativo disciplinar**), com fundamento no artigo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigo que disciplina o procedimento administrativo disciplinar proposto**), por incursão no artigo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigo correspondente à conduta irregular**), em razão da violação aos artigos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigos correspondentes às violações de deveres e práticas de proibições**), todos da Lei Municipal nº 8.989/79.

- Cassação de Aposentadoria

I - Instauração de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**procedimento administrativo disciplinar**) em face de **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXX**, Cargo, Aposentada), com fundamento no artigo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigo que disciplina o procedimento administrativo disciplinar proposto**), por incursão no artigo 191, inciso I e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigo correspondente à conduta irregular**), em razão da violação aos artigos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**artigos correspondentes às violações de deveres e práticas de proibições**), todos da Lei Municipal nº 8.989/79, **no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011;**

- Servidor com Cargo Político

I - Análise acerca das medidas relativas à **Improbidade Administrativa**, com fulcro na Lei Federal nº 8.429/92 e no Decreto Municipal nº 52.227/2011 em face de **Nome do Servidor** (RF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cargo, Unidade de Lotação).

- Aplicação Direta de Penalidade

I – Instauração de **Procedimento de Aplicação Direta de Penalidade**, em face de **Nome do Servidor** (RF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo, Unidade de Lotação), com fundamento no artigo 187, por possível infração ao artigo 178, incisos XXXXXXXXXXXX, todos da Lei Municipal nº 8.989/79.

- Arquivamento

Ante o exposto, propomos o **Arquivamento** da sindicância, com fundamento no artigo 205 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a ressalva da possibilidade de desarquivamento do procedimento e reabertura da instrução se surgirem novos elementos indicadores de irregularidades em outras investigações da Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 75, § 1º, do Decreto nº 43.233/2003.

- Proposta de PAR:

I - instauração de **Procedimento Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica** contra XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, por incursão no artigo 5º, inciso (s) XXXXXXXXXXXXXXXX, alínea (s) XXXXXXXXXXXXXXXX, da Lei Federal nº 12.846/13.

h. Ofício (Determinações Diversas)

Ofício nº XXXX/2020/CGM/CORR/PPP-X

Assunto: Processo SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXX.

Destinatário

Cumprimentando-o cordialmente, visando subsidiar o processo em referência, solicito informações acerca de XXXXXXXXXXXXXXX/ sirvo-me do presente para solicitar XXXXXXXXXXXXXXX.

Em tempo, ressalto a devida atenção ao caráter sigiloso do referido processo.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente PPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXX

i. Certidão (Triagem Final)

CPP X – CGM/CORR

Senhor Presidente

Em cumprimento ao r. despacho (SEI **XXXXXXXXXX**) foi realizada triagem final, não havendo nada a requerer.

NOME DO COMISSÁRIO

Comissário – CPP-X
R.F. nº **XXXXXXXXXX**

j. Termo de Encerramento

Despacho do Corregedor Geral do Município

Tendo em vista o recebimento da informação requerida por esta Pasta, nada mais há para ser providenciado. Desse modo, em conformidade com o artigo 32 da Portaria nº 61/15-SMG, o presente Termo de Encerramento segue assinado pelo **Corregedor Geral do Município** nesta data, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

2. Sindicância Patrimonial

a. Termo de Instauração

Em cumprimento ao item X do despacho SEI XXXX, do Senhor Controlador Geral do Município, instauro SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, com fundamento no artigo 135, inciso III, da Lei Municipal nº 15.764/2013 e nos termos dos artigos 1º e seguintes, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, relativamente ao(à) servidor(a)/empregado(a) público(a) municipal _____ (nome completo), RF nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo/função), atualmente lotado(a) no(a) _____, para apuração dos seguintes fatos referentes ao período de 20XX a 20XX (especificar anos inicial e final):

- I. Possíveis incompatibilidades entre a renda líquida percebida e a evolução patrimonial;
- II. Possíveis incompatibilidades entre a movimentação financeira e a renda;
- III. Possível omissão de bens e direitos em declarações prestadas à PMSP por meio do sistema SISPATRI;
- IV. Possível falsidade de informações prestadas à PMSP por meio do sistema SISPATRI;
- V. Outras irregularidades que eventualmente vierem a ser conhecidas durante a instrução.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

b. Despacho Interno Inicial

Despacho:

- I. Ciência aos comissários da instauração da presente sindicância patrimonial e de sua distribuição para a C.P.P. X;
- II. Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo, 8ª Região Fiscal, solicitando remessa da DIRPF, e-FINANCEIRA e do dossiê integrado, dos anos calendários 20XX a 20XX, relativamente ao(à) agente público(a) municipal _____ (CPF _____), instruindo-o com as cópias necessárias;
- III. Expeça-se ofício à Capitania dos Portos do Rio Janeiro, solicitando informar se existe alguma embarcação registrada em nome do(a) sindicado(a), de seu cônjuge _____ (CPF _____) e da empresa _____ (CNPJ _____);
- IV. Consulte-se o banco de dados da ANAC, a fim de verificar se existe alguma aeronave registrada em nome do(a) sindicado(a), de seu cônjuge _____ (CPF _____) e da empresa _____ (CNPJ _____);
- V. Expeça-se ofício ao DETRAN-SP, solicitando certidões dos veículos registrados em nome do(a) sindicado(a), de seu cônjuge _____ (CPF _____) e da empresa _____ (CNPJ _____);
- VI. Após, mantenham-se os autos em custódia e sobreste-se o processo SEI até o recebimento das informações.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXX

Observação:

Adicionalmente, poderão ser determinadas outras medidas que o Presidente entenda conveniente de acordo com o caso concreto, como junção de documentos diversos ou expedição de ofícios a outros órgãos, como Cartórios de Imóveis ou Juntas Comerciais diversas.

c. Despacho Interno (Encaminhamento para Fluxo de Caixa Inicial)

CGM/CORR – CPP X

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Encaminhem-se os autos a APRI para a análise patrimonial do(a) sindicado(a) e Relatório de Elaboração e Análise de Fluxo de Caixa.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

d. Despacho Interno (Intimação do/a Sindicado/a para Ciência)

CGM/CORR – CPP X

Aos Senhores Comissários/Cartório

Despacho:

- I. Intime-se o(a) sindicado(a) a respeito da instauração da presente Sindicância Patrimonial, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 6º, §1º, do Decreto 54.838/2014, para que apresente alegações e documentos aptos a justificar as constatações alcançadas por APRI (relatório de fluxo de caixa);
- II. Mantenham-se os autos em custódia e sobreste-se o processo SEI pelo prazo descrito no item supra;
- III. Oportunamente será avaliada a necessidade da realização de oitiva.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº **XXXXXXXXXX**

Observação:

A primeira intimação deverá ser feita, de preferência, por e-mail funcional ou telefone, a fim de resguardar o sigilo do processo.

e. Despacho Interno (Deferindo Pedido de Prorrogação de Prazo)

CGM/CORR – CPP X

Aos Senhores Comissários/Cartório

Despacho:

- I. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, para apresentação de justificativa, concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 6º, §1º, do Decreto 54.838/2014;
- II. Intime-se;
- III. Em seguida, custodiem-se os autos e sobreste-se o processo SEI;
- IV. Após apresentação de justificativa, ou transcorrido o prazo acima, retornem-se os autos conclusos.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº **XXXXXXXXXX**

f. Despacho Interno (Solicitando Documentos Adicionais)

CGM/CORR – CPP X

Aos Senhores Comissários/Cartório

Despacho:

- I. Intime-se o(a) sindicado(a) para, caso queira, no prazo de dez dias, com fulcro no art. 6º, §1º, do Decreto 54.838/2014, apresentar documentos adicionais para embasar os argumentos apresentados em sua defesa e para justificar os apontamentos realizados por APRI. Sugere-se que sejam apresentados:
 - a. Extratos bancários de contas corrente e contas poupança junto aos Bancos XXX, referentes a todo o período analisado na presente sindicância patrimonial/aos anos XXXXXXXX, que justifiquem as movimentações financeiras a descoberto constatadas por APRI, conforme anexo IX do fluxo de caixa;
 - b. Autorização específica de seu cônjuge, o Sr./a Sra. XXXX, para que esta Corregedoria possa utilizar os documentos encartados no documento SEI XXX, que contêm dados protegidos por sigilo **fiscal/bancário** de terceiros;
 - c. Comprovantes de transferência com indicação de origem das transferências bancárias alegadamente recebidas de XXXX;
 - d. Maiores esclarecimentos em relação aos montantes em espécie declarados/empréstimos/doações/etc.;
 - e. Esclarecer, com embasamento documental, quais foram os reais valores e datas de aquisição dos imóveis;
 - f. Esclarecimentos sobre o porquê de não ter incluído em suas declarações ao SISPATRI os seguintes bens;

g. Documentos que comprovem o desempenho de atividade econômica lícita geradora de lucro por parte da pessoa jurídica XXXXX, assim como a distribuição dos lucros pela mesma;

h. Etc.

Em relação aos requerimentos apresentados pelo(a) sindicado(a) no documento SEI XXXX, esta CPP-X, oportunamente, deliberará sobre a necessidade de serem realizadas as diligências solicitadas.

II. Intime-se;

III. Em seguida, custodiem-se os autos e sobreste-se o processo SEI;

IV. Após apresentação de justificativa, ou transcorrido o prazo acima, retornem-se os autos conclusos.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

g. Despacho Interno (Encaminhamento dos Autos para Ajustes)

CGM/CORR – CPP X

Aos Senhores Comissários/Cartório

Despacho:

Encaminhem-se os autos a APRI, para a análise das novas informações juntadas e ajustes do fluxo de caixa, dentre os quais já defiro:

- a. Ajustes considerando as transferências bancárias entre contas de titularidade do(a) sindicado(a), resgates de investimentos, realização de empréstimos consignados, créditos de NF-Paulista, etc., considerando os extratos bancários apresentados;
- b. Ajustes considerando que o(a) sindicado(a) demonstrou a renda auferida por seu cônjuge nos exercícios de XXXX, conforme documentação contida no SEI XXXX;
- c. Ajustes considerando que o(a) sindicado(a) demonstrou o desempenho de atividade econômica lucrativa e a respectiva distribuição de lucros pela pessoa jurídica XXXX, conforme documentação contida no SEI XXXX;
- d. Ajustes considerando que o(a) sindicado(a) demonstrou a origem das transferências bancárias recebidas de XXXX, conforme documentação contida no SEI XXXX;
- e. A atualização dos valores e datas registrados no patrimônio do(a) sindicado(a) para os bens XXXX;
- f. Etc.

Em contrapartida, indefiro, a princípio, por falta de comprovação de origem, as seguintes alegações trazidas na defesa do(a) sindicado(a):

- a. De que devem ser considerados os rendimentos auferidos pelo cônjuge/ pela empresa XXX, por ausência de embasamento documental/por inverossimilhança das alegações/etc.;
- b. De que devem ser considerados como justificados, para fins de movimentação financeira do(a) sindicado(a), os valores transferidos por XXX para suas contas bancárias;
- c. Etc.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

h. Despacho Interno (Determinações Diversas)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Dando prosseguimento à instrução, determino:

- I. Intimar o Sr. **XXXXXXXXXX** através de **XXXXXXXXXX** (e-mail, telefone, publicação no DO, etc.) para audiência virtual no Microsoft Teams, a ser realizada no dia **XX/XX/XXXX**, às **XXh**;
- II. Oficiar **XXXXXXXX**, solicitando **XXXXXXXX** no prazo de **XX** dias;
- III. Enviar memorando para **XXXXXXXX**, solicitando **XXXXXXXX** no prazo de **XX** dias;
- IV. Juntar aos autos o **XXXXXXXXXXXXXX**;
- V. Encaminhar para manifestação do Diretor de Procedimento Patrimonial a respeito do **Relatório Final** (SEI **XXXXXXXXXX**);
- VI. Encaminhar para manifestação da Assessoria Jurídica a respeito do **Relatório Final** (SEI **XXXXXXXXXX**).
- VII. Em custódia até a resposta ao ofício/realização da audiência designada ou expirado o prazo do item anterior. Então, conclusos.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº **XXXXXXXXXX**

i. Despacho Interno (Triagem Final no Caso de Arquivamento)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Após triagem final, retornar o procedimento para a confecção de Relatório Final.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

j. Despacho Interno (Triagem Final no Caso de Instauração)

CPP X – CGM/CORR

Aos Senhores Comissários

Despacho:

Em triagem final, junte-se a ficha funcional de **XXXXXX** (RF nº **XXXX**). Ainda, em obediência à Ordem Interna nº 02/2017/SMJ/CGM-CORR, que se verifique se **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** responde ou já respondeu a outros procedimentos disciplinares e, em caso positivo, que seja indicado o tipo de procedimento e a conclusão alcançada.

Após, retorne o procedimento para a confecção do Relatório Final.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

k. Manifestação (Proposta de Suspensão Preventiva)

Interessado: Controladoria Geral do Município

Assunto: Sindicância patrimonial. Apuração de suposto **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (enriquecimento ilícito/declaração falsa de bens). Indícios de irregularidades praticadas por **Nome do Funcionário**. Necessidade de assegurar a averiguação da infração e/ou de inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades. Proposta de suspensão preventiva nos termos do artigo 199 da lei municipal nº 8.989/79 E do artigo 7º, vi, do decreto municipal nº 54.838/2014.

CGM/CORR

Senhor Corregedor Geral

Breve relato do contexto da instauração da sindicância e das diligências realizadas até o momento, incluindo a exposição de indícios de materialidade e autoria, em especial a **oitiva** do servidor cuja suspensão preventiva está sendo proposta.

É a síntese do necessário.

A Lei Municipal nº 8.989/79, com redação conferida pela Lei nº 13.519/2003, estabelece em seu artigo 199 a possibilidade de suspensão preventiva do funcionário quando tal providência se revele necessária para assegurar a averiguação da infração ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades:

“Art. 199 - O funcionário poderá ser suspenso preventivamente, até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

I - quando se tratar de sindicância, após a oitiva do funcionário intimado para prestar esclarecimentos;”

Ademais, o Decreto Municipal nº 54.838/2014, que regulamentou o procedimento de sindicância patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, prevê:

*“Art. 7º Concluída a instrução da sindicância patrimonial, a comissão processante apresentará o relatório final a ser encaminhado à autoridade que a determinou, contendo a descrição articulada dos fatos e, conforme o apurado, recomendará:
(...)
VI - a suspensão preventiva do servidor, se presentes os requisitos legais;”*

No caso em concreto, na presente data, **Nome do Funcionário** permanece no exercício das suas funções, o que lhe garante(eventual possibilidade de embarçar a averiguação de enriquecimento ilícito, de declaração falsa de bens, etc., ou seja, descrição dos motivos que demonstram a necessidade de afastamento.)

Portanto, a sua permanência poderia levar à reiteração da prática de irregularidades **e/ou** prejuízo das investigações ora conduzidas.

Cumprе ressaltar que o requisito de oitiva prévia do funcionário público, previsto no artigo 199, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.989/79, foi observado, como se pode constatar pelo Termo de Declaração juntado aos autos.

Por força de tais elementos propõe-se, com fundamento no artigo 135, inciso X, da Lei Municipal nº 15.764/2013, e no artigo 7º, VI, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, a **decretação**, nos termos do artigo 199, caput da Lei Municipal nº 8.989/79, a **suspensão preventiva** de **Nome do Funcionário**, RF XXXXXXXXXXXX, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando assegurar a averiguação da infração a ele imputada **e/ou** inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

À consideração superior.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

I. Relatório Final

Interessado: Controladoria Geral do Município

Assunto: Sindicância Patrimonial. Possíveis irregularidades na declaração eletrônica de bens. Dossiê integrado, e-Financeira e DIRPF. Fluxo de caixa elaborado por APRI. Indícios/Ausência de indícios de enriquecimento ilícito e de omissão na declaração de bens (**colocar de acordo com caso concreto**). Propostas de instauração de inquérito administrativo/arquivamento/anotação em prontuário/instauração de inquérito administrativo para cassação de aposentadoria/análise pela PGM quanto a eventuais atos de improbidade administrativa/pela XXX (ente da Adm. Indireta) quanto à rescisão de contrato de trabalho/ remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil/ao Ministério Público, etc./demais medidas previstas no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 54.838/2014.

CGM/CORR

Senhor Corregedor Geral

Trata-se de procedimento disciplinar de preparação e investigação instaurado com fundamento no artigo 135, inciso III, da Lei Municipal nº 15.764/2013, e nos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal nº 8.989/79 e 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 54.838/2014, em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Controlador Geral do Município no item X, do r. despacho SEI XX, que acolheu proposta desta Corregedoria (documento SEI XX), após Informação nº XXXXX da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência – APRI, para a análise da situação patrimonial e apuração de eventual enriquecimento ilícito do(a) servidor(a) público(a)/do(a) empregado(a) público(a) XXXXXX, CPF nº XXXXX, RF nº XXXXXX.

Foi lavrado termo de instauração de sindicância patrimonial (documento SEI XXXXX), sendo fixado como objeto da investigação: (**transcrever como estiver no Termo de Instauração**).

Descrever as diligências e atos instrutórios realizados, por exemplo:

Por meio do documento SEI XXX, determinou-se a expedição de ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo, solicitando o dossiê integrado, Declarações de Ajuste Anual do IRPF e e-FINANCEIRA, dos anos calendários de XXXX, relativos ao(à) sindicado(a).

Também foram expedidos ofícios direcionados à Capitania dos portos do Rio de Janeiro, solicitando informar se existia alguma embarcação registrada em nome do(da) sindicado(a), e ao DETRAN-SP, solicitando consulta acerca dos veículos registrados em nome do(da) sindicado(a), no período de XXXX. Ademais, realizou-se consulta ao banco de dados da ANAC, a fim de verificar a existência de alguma aeronave registrada em nome do(da) sindicado(a).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Certidão negativa/positiva da ANAC (SEI XXXX);
- Ofício nº XXXX encaminhado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro informando que não foram/que foram encontradas embarcações registradas em nome do(da) sindicado(a) (SEI XXXX);
- Ofício nº XXXX enviado pela Superintendência Regional da Receita Federal (SEI XXXX), encaminhando cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, da e-Financeira e do dossiê integrado relativos ao(à) sindicado(a) (SEI XXXX);
- Ofício nº XXXX do DETRAN-SP, informando acerca dos veículos registrados em nome do(da) sindicado(a) (SEI XXXXX).

Por meio do despacho SEI XXXX, determinou-se o encaminhamento dos autos à Assessoria de Produção de Informação e Inteligência – APRI para a análise da situação patrimonial e elaboração do Relatório de Elaboração e Análise de Fluxo de Caixa, tendo sido apresentado o relatório SEI XXXX, instruído com os anexos SEI XXXXX.

Após o retorno dos autos de APRI, determinou-se a intimação do(da) sindicado(a) para tomar conhecimento sobre a instauração do presente procedimento (SEI XXXX), sendo concedido prazo de 10 dias para que apresentasse justificativas e documentos acerca de sua situação patrimonial.

O(A) sindicado(a) apresentou defesa (SEI XXXXX), instruída com os documentos SEI XXXX. Os autos foram, então, encaminhados à APRI para a realização de ajustes no fluxo de caixa, com base na documentação apresentada pelo(a) sindicado(a) (SEI XXXX), resultando na manifestação SEI XXXX, com os anexos SEI XXXXX.

Tendo em vista os ajustes realizados, determinou-se a intimação do(a) sindicado(a) para a apresentação de informações complementares através do despacho SEI XXXXX. Desta forma, foram apresentados os documentos XXXX.

Os autos foram encaminhados à APRI para a realização de ajustes finais no fluxo de caixa, com base na documentação apresentada pelo(a) sindicado(a) (SEI XXX), resultando nos documentos SEI XXXXX.

Em triagem final, foram acostados aos autos os dados funcionais do(a) sindicado(a). Ainda, em obediência à Ordem Interna nº 02/2017/SMJ/CGM-CORR, foi realizada consulta a fim de se constatar se XXXX responde ou respondeu a algum procedimento disciplinar, informando-se que XXXX (essa parte apenas no caso de instauração).

É a síntese do necessário. Coligimos os elementos.

Da Instrução

A presente sindicância é regida pelo Decreto Municipal nº 54.838/2014, que disciplina a sindicância patrimonial, procedimento destinado à apuração de eventual enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos municipais conduzido pela Corregedoria Geral do Município no exercício da competência prevista no artigo 135, III, da Lei Municipal 15.764/2013, segundo o qual, compete à Corregedoria Geral do Município “acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito”.

A modalidade de enriquecimento ilícito investigada na presente sindicância consiste na aquisição, para si ou para outrem, no exercício do cargo público, de bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do servidor público.

Referida conduta consubstancia tanto infração político-administrativa, ato de improbidade definido no artigo 9º, VII, da Lei Federal nº 8.429/1992, quanto ilícito administrativo disciplinar, classificado, no Município de São Paulo, como procedimento irregular de natureza grave, previsto no artigo 188, III, por violação aos artigos 178, XI e XII, e 179, caput, da Lei Municipal nº 8.989/79.

Vale esclarecer que XXXX ingressou nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo em XXXX (descrever de modo breve o histórico do(a) sindicado(a) na PMSP).

No desempenho da competência trazida no já transcrito artigo 135, inciso III, da Lei Municipal nº 15.764/2013, esta Corregedoria Geral do Município analisou o patrimônio declarado ao SISPATRI pelo(a) sindicado(a), no período compreendido entre XXXXX, assim como realizou pesquisas nos sistemas da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo –ARISP, BASE DO IPTU, Portal da Transparência-PMSP, JUCESP, CENSEC, UPMINER e Receita Federal (conferir se na Informação Patrimonial consta algum outro sistema pesquisado – em caso positivo, acrescentá-lo), chamando a atenção desta Corregedoria algumas inconsistências, conforme exposto na manifestação SEI XXXXX.

Diante dos apontamentos encontrados, foi requisitada e juntada aos autos documentação proveniente da Receita Federal, da Capitania dos portos do Rio de Janeiro, da ANAC e do DETRAN-SP. Após, APRI apresentou o Relatório de Elaboração e Análise de Fluxo de Caixa acostado no documento SEI XXXX, instruído com os anexos SEI XXXX, analisando como ocorreu a evolução do patrimônio do(a) sindicado(a) entre XXXXX. Mediante o uso da metodologia já habitualmente adotada por esta Controladoria Geral e exposta no documento SEI XXXX, os dados fiscais oficiais apresentados pela Receita Federal, referentes aos exercícios de XXXX, e os demais elementos trazidos aos autos foram confrontados com os dados das declarações de bens e valores apresentadas pelo(a) sindicado(a) à PMSP. Desse confronto, quando se constatou omissão, divergência ou inconsistência, prevaleceram os dados fiscais, imobiliários e cadastrais oficiais.

Nos itens que seguem, serão analisadas as irregularidades apontadas por APRI.

1. Das inconsistências e omissões de bens e valores integrantes do patrimônio do(a) sindicado(a)

Dispõe a Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992, em seu artigo 13, que o servidor público está obrigado a apresentar declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, atualizando-a anualmente. Este artigo foi regulamentado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP pelo Decreto nº 53.929/2013, que instituiu o SISPATRI – Sistema de Registros de Bens dos Agentes Públicos e instituiu a declaração de bens eletrônica na PMSP.

Nos termos do artigo 13, § 1º da Lei 8.429/1992, bem como do artigo 2º do Decreto Municipal nº 53.929/2013: “a declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante”.

Resta claro, portanto, que o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta deve apresentar anualmente declaração eletrônica de bens no SISPATRI da qual conste todos os seus bens, de seu cônjuge ou companheiro, filhos e demais dependentes.

No Relatório de Elaboração e Análise de Fluxo de Caixa (SEI XXXX), APRI constatou XXXXX.

Questionado(a) a respeito, o(a) sindicado(a) apresentou as seguintes alegações e documentos XXXXX

A esse respeito, esta CPP entendeu que XXXXX.

Portanto, a omissão de bens das declarações prestadas à Municipalidade, conforme se constatou no presente caso concreto, viola o disposto no artigo 13, caput e § 1º da Lei 8.429/1992, bem como nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 53.929/2013, razão pela qual o(a) sindicado(a) está sujeito(a) à responsabilização.

É necessário registrar que, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei Federal nº 8.429/92, será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa. **(no caso de se considerar que houve omissão digna de punição)**

Ou

Assim sendo, não se reconhece omissão patrimonial conforme idealizada pela Lei Federal nº 8.429/92, cuja agudez de penas carece de igual contundência de infração. **(caso se entenda que não houve omissão digna de punição)**

2. Da análise da evolução patrimonial do(a) sindicado(a).

Cumpre-nos agora analisar o Fluxo de Caixa elaborado por APRI. Trata-se de planilha elaborada a partir de diversas fontes de dados. A metodologia compreende, em síntese, a elaboração de três planilhas: Anexo III, Anexo VI e Anexo IX. A primeira é elaborada exclusivamente com dados retirados da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física entregue pelo(a) servidor(a)/empregado(a) à Secretaria da Receita Federal, a segunda é produzida a partir da primeira, com ajustes feitos a partir de dados obtidos do Dossiê Integrado fornecido pela Receita Federal e, por fim, a terceira é feita a partir da segunda, com novos ajustes feitos a partir de informações obtidas em bancos de dados diversos consultados pela Controladoria Geral, tais como declaração de bens prestada à Municipalidade (SISPATRI), cartórios de registro de imóveis, dentre outros.

O fluxo de caixa é utilizado para a análise da evolução patrimonial e movimentação financeira do(a) agente público(a), bem como a compatibilidade da evolução e movimentação com os rendimentos auferidos conhecidos.

Ao(À) sindicado(a) é dado conhecimento da planilha e facultado manifestar-se a respeito. Busca-se a verdade real dos fatos a partir de todos os documentos e manifestações constantes dos autos. Em seguida, se necessário, a Comissão Processante solicita à APRI que o fluxo seja ajustado conforme informações obtidas ao longo da instrução. O fluxo de caixa ajustado evidencia os rendimentos lícitos e despesas conhecidos pela Comissão e demonstrados pelo(a) sindicado(a).

Dentre os indicadores demonstrados na planilha de fluxo de caixa, destacam-se a Movimentação Financeira a Descoberto e o Valor Anual Disponível para Outros Gastos.

A movimentação financeira a descoberto é um indicador de incompatibilidade entre a movimentação financeira real ocorrida no período e os rendimentos lícitos conhecidos. Seu cálculo é feito a partir da diferença entre os créditos da movimentação financeira oficial e da movimentação financeira estimada.

A movimentação financeira oficial é obtida por meio da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF) do dossiê integrado. Ela discrimina o somatório de todos os créditos e débitos realizados por mês nas contas bancárias do contribuinte, com base nas informações prestadas pelas instituições financeiras à Receita Federal do Brasil. Em síntese, demonstra todos os valores que entraram e os que saíram das contas bancárias, com exceção das transferências realizadas entre contas do mesmo CPF, rendimentos de conta poupança, rendimentos de aplicações financeiras e estornos contábeis.

Já a movimentação financeira estimada corresponde ao valor total que deveria ter ingressado nas contas de titularidade do(a) servidor(a)/do(a) empregado(a) público(a) em cada exercício, sendo calculada com base na renda líquida apurada ao longo da instrução (excluindo os rendimentos de caderneta de poupança e de aplicações financeiras) somada aos recursos auferidos com alienação de bens móveis e imóveis componentes do acervo patrimonial do indivíduo.

Caso a movimentação financeira oficial seja maior que a movimentação estimada, verifica-se que transitou pelas contas bancárias do(a) sindicado(a) valor de origem desconhecida, incompatível com os rendimentos apurados e créditos com alienação de bens sabidos. Já resultados negativos indicam a existência de receitas auferidas que não transitaram pelas contas bancárias do(a) sindicado(a).

Esse indicador é presunção iuris tantum de incompatibilidade entre patrimônio e renda, uma vez que, em determinadas hipóteses, podem ocorrer ingressos em conta bancária em valor superior à renda sem que isso signifique a aquisição de uma disponibilidade financeira para o titular. Quando não devidamente esclarecido que o ingresso teve origem lícita, a movimentação é sinal de descompasso entre renda e patrimônio. Cabe, assim, ao(à) sindicado(a) comprovar que os ingressos a maior se deram por motivo lícito.

Com relação ao valor anual disponível para outros gastos, este é um indicador de variação patrimonial incompatível com os rendimentos. Ele é obtido subtraindo-se, do total de rendimentos líquidos do(a) sindicado(a), todos os pagamentos realizados (com base nas despesas declaradas à Receita Federal e à PMSP, e nos gastos com cartão de crédito constantes na DECRETED) e toda a evolução patrimonial constatada. O resultado demonstra o que resta dos rendimentos líquidos daquele ano após as deduções com os recursos comprometidos com os pagamentos realizados e com os dispêndios na evolução do patrimônio.

Trata-se, portanto, de cálculo que serve de parâmetro para avaliação de compatibilidade ou não da evolução patrimonial sob uma perspectiva absolutamente conservadora, uma vez que os pagamentos levados em conta para tal cálculo incluem tão somente aqueles declarados ao fisco com vistas à obtenção de dedução para fins de cálculo do IR, deixando de serem computados no fluxo de caixa diversos pagamentos cotidianos que não implicam em aquisição de bens, tais como despesas condominiais, prêmios de seguro, tributos como IPVA e IPTU, dentre outros.

Neste contexto, quanto maior forem os valores disponíveis para outros gastos, mais recursos terá o indivíduo para realizar outros gastos diversos. Em contrapartida, caso sejam encontrados valores negativos, indica-se que há variação patrimonial sem lastro que a justifique. Tal indicador é obtido por meio da fórmula: Renda Líquida (campo 3 do anexo IX do fluxo de caixa) + Renda Líquida do Cônjuge (campo 12 do anexo IX) – Pagamentos (campo 4 do anexo IX) – Variação Patrimonial (campo 11.7 do anexo IX) – Variação Patrimonial do cônjuge (campo 13 do anexo IX).

Ambos indicadores, movimentação financeira a descoberto e valor anual disponível para outros gastos, são analisados conjuntamente a fim de se verificar se a vida financeira do(a) sindicado(a) (movimentação financeira e variação patrimonial) é compatível com seus rendimentos lícitos conhecidos. Eventual incompatibilidade indica fonte de rendimentos desconhecida, presumivelmente, enriquecimento lícito.

In casu, ao elaborar o relatório de fluxo de caixa inicial (SEI XXXX), tendo em vista a documentação fiscal recebida da Receita Federal e os demais elementos trazidos aos autos, APRI realizou alguns ajustes: XXXXX

A partir do fluxo de caixa elaborado por APRI (SEI XXXXX), foram constatadas possíveis irregularidades. Entre elas, menciona-se a possível ocorrência de movimentação financeira a descoberto e de valores anuais disponíveis para outros gastos negativos equivalentes a:

Ano:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Valores anuais disponíveis para outros gastos:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Movimentação financeira a descoberto:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Serão analisadas, a seguir, as constatações feitas no Relatório de Elaboração e Análise do Fluxo de Caixa (SEI XXXX), assim como as manifestações do(a) sindicado(a) a respeito de XXXX

a. Da movimentação financeira a descoberto:

O fluxo de caixa elaborado por APRI (SEI XXXX) apontou a possível ocorrência de movimentação financeira a descoberto nos seguintes anos:

Ano:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Movimentação financeira a descoberto:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Para esclarecer os valores encontrados, o(a) sindicado(a) apresentou alegações e documentos acostados ao SEI XXXX (explicar o alegado pelo(a) sindicado(a))

Por meio do despacho SEI XXXX, foram solicitados os seguintes documentos adicionais XXXX

As informações apresentadas foram analisadas e os autos encaminhados à APRI, deferindo-se a realização dos seguintes ajustes XXXX (SEI XXXX).

Desta forma, um novo relatório de fluxo de caixa foi, então, elaborado (SEI XXX), resultando nos seguintes montantes de movimentações financeiras:

Ano:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Movimentação financeira a descoberto:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Como se vê, após os ajustes realizados, o(a) sindicado(a) continuou apresentando quantias consideráveis de movimentação financeira a descoberto nos anos de XXX. Isto significa que não conseguiu comprovar a origem de R\$ XXXX em suas contas bancárias nos anos de XXXXX.

Como a movimentação financeira a descoberto é um indicador de presunção iuris tantum de incompatibilidade entre patrimônio e renda, quando não devidamente esclarecido que o ingresso teve origem lícita, a movimentação é sinal de descompasso entre esses fatores. Cabendo, assim ao(à) sindicado(a) comprovar que os ingressos a maior ou a menor se deram por motivo lícito.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação os seguintes trechos da ementa do acórdão proferido pela 1ª Seção do STJ no MS nº 21.084/DF1:

*“4. Em matéria de enriquecimento ilícito, cabe à **Administração comprovar o incremento patrimonial significativo e incompatível com as fontes de renda do servidor, competindo, a este, por***

outro lado, o ônus da prova no sentido de demonstrar a licitude da evolução patrimonial constatada pela Administração, sob pena de configuração de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito. Precedentes.

(...)

6. *In casu*, tendo a Comissão Processante concluído pela existência de variação patrimonial a descoberto, **considerando as elevadas movimentações financeiras na conta-corrente do impetrante entre os anos de 2006 a 2010, decorrentes de diversos depósitos bancários não identificados, totalizando R\$ 17.713,00 (dezessete mil, setecentos e treze reais) no ano de 2006, R\$ 20.709,05 (vinte mil, setecentos e nove reais e cinco centavos) no ano de 2007, R\$ 23.901,36 (vinte e três mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos) no ano de 2008, R\$ 34.903,00 (trinta e quatro mil, novecentos e três reais) no ano de 2009 e R\$ 21.115,00 (vinte e um mil, cento e quinze reais) no ano de 2010, perfazendo um montante global de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), o que corresponderia a 42% das entradas em sua conta-corrente, revelando movimentações financeiras muito superiores aos rendimentos mensais por ele auferidos no exercício de suas atividades funcionais, em torno de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) bruto, sem que fosse possível identificar a fonte de recursos, e que o impetrante não teria logrado demonstrar a origem lícita dos recursos questionados decorreriam de atividades como corretor de imóveis ou da venda parcelada de um veículo automotor**, a revisão de tais conclusões, a fim de reconhecer a possível licitude dos recursos e a inexistência de variação patrimonial a descoberto, exigem provas pré-constituídas em tal sentido, o que não restou observado nos autos, deixando o impetrante a trazer a baila provas documentais nesse sentido, limitando-se, em verdade, a reiterar as alegações de que os depósitos não identificados decorreriam de suas atividades como corretor de imóveis, sem, contudo, sequer identificar os respectivos depositantes ou comprovar o efetivo exercício da referida profissão, de modo que patente é a necessidade de dilação probatória, o que não é possível na via estreita do mandado de segurança.”

Assim, fica claro que as justificativas apresentadas pelo(a) sindicado(a) não são satisfatórias para esclarecer os valores de movimentação financeira a descoberto. Portanto, é inequívoco que estão presentes indícios suficientes de enriquecimento ilícito, ensejando, por conseguinte, sua responsabilização.

b. Da variação patrimonial incompatível com os valores anuais disponíveis para outros gastos constatados por APRI no fluxo de caixa

Noutro giro, o primeiro fluxo de caixa elaborado por APRI (SEI XXXXX) apontou os seguintes valores anuais disponíveis para outros gastos:

Ano:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Valores anuais disponíveis para outros gastos:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Para esclarecer sua evolução patrimonial, o(a) sindicado(a) apresentou alegações feitas através do SEI XXXX, aduzindo XXXX (**explicar o alegado pelo(a) sindicado(a)**)

Por meio do despacho SEI XXXX, foram solicitados os seguintes documentos adicionais XXXX

As informações apresentadas foram analisadas e os autos foram encaminhados à APRI (SEI XXXXX) para a realização dos devidos ajustes (SEI XXXX).

Desse modo, um novo relatório de fluxo de caixa foi, então, elaborado (SEI XXXXX), resultando nos seguintes valores anuais disponíveis para outros gastos:

Ano:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Valores anuais disponíveis para outros gastos:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Assim, constata-se que foram encontrados montantes negativos, ou seja, que houve evolução patrimonial sem lastro que a justifique, para os anos de XXXX

Ou

Assim, constata-se que não foram encontrados montantes negativos para os anos analisados, ou seja, a evolução patrimonial encontrada demonstrou-se aparentemente compatível com os rendimentos conhecidos.

Conclusão

Ao investigar a evolução patrimonial do(a) sindicado(a) XXXXX, esta Comissão encontrou indícios suficientes de XXXXX

Em síntese, constatou-se que:

- I. Conforme analisado no item “1” deste relatório, o(a) sindicado(a) omitiu XXXXX
- II. Consonante com o analisado no item “2” deste relatório, por meio do fluxo de caixa confeccionado por APRI, foram encontradas movimentações financeiras a descoberto nos anos de XXXX equivalentes a R\$ XXXXX, respectivamente, ou seja, demonstrou-se que transitaram por suas contas bancárias recursos sem origem conhecida totalizando o montante de R\$ XXXX. Ainda, foram encontrados valores anuais disponíveis para outros gastos negativos de R\$ XXXXX, nos anos de XXXXX, indicando que houve evolução patrimonial sem lastro nos rendimentos declarados oficialmente para tais anos.

Em razão da omissão de bens nas declarações prestadas à Municipalidade, o(a) sindicado(a) violou o disposto no artigo 13, caput e § 1º da Lei 8.429/1992, bem como nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 53.929/2013, razão pela qual o(a) sindicado(a) está sujeita à responsabilização, conforme preceitua o § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Igualmente, as constatações trazidas no item “II” acima caracterizam, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no inciso VII do art. 9º da Lei Federal nº 8.429/92.

Relativamente à improbidade administrativa, cumpre salientar que o artigo 9º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.429/92 estabelece uma presunção relativa de inidoneidade do agente público que adquire bens ou valores incompatíveis à evolução do seu patrimônio ou renda, pressupondo-se que os recursos utilizados para tanto são de origem ilícita.

Assim, é desnecessário à Administração Pública provar a prática dos atos ilícitos perpetrados, ou sua ligação com o enriquecimento do(a) sindicado(a), sendo suficiente a produção da prova de que o agente exerceu a função pública e de que a evolução do seu patrimônio, ou de sua renda, é desproporcional ou incompatível. Compete ao agente público a prova da origem lícita de seus bens.

Nesse mesmo sentido, cita-se a jurisprudência do STJ:

“Em matéria de enriquecimento ilícito, cabe à Administração Pública comprovar o incremento patrimonial significativo e incompatível com as fontes de renda do servidor. Por outro lado, é do servidor acusado o ônus da prova no sentido de demonstrar a licitude da evolução patrimonial constatada pela Administração, sob pena de configuração de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito” (MS nº 18.460/DF, S1 – Primeira seção, Rel. para Acórdão Ministro Mauro Campbell, j. 28.08.2013, DJe 02.04.2014);

“Para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92, cabe ao autor da ação o ônus de provar a desproporcionalidade entre a evolução patrimonial e a renda auferida pelo agente no exercício de cargo público” (AgRg no AREsp nº 187235/RJ, T1 – Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 09.10.2012, DJe 16.10.2012).

Em uníssono, invocam-se as doutrinas de Wallace Paiva Martins Júnior (Probidade Administrativa, Saraiva, 3ª edição, 2006, p. 235-241), Fábio Medina Osório (Improbidade Administrativa, Síntese, 1994, p. 124) e Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (Improbidade Administrativa, Lumen Juris, 3ª edição, 2006, p. 347).

Não é diverso o entendimento firmado pela Controladoria Geral da União:

Enunciado CGU nº 08 de 09 de dezembro de 2014

(Publicado no DOU de 10/12/14, Seção 1, página 2)

“Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 c/c art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. Ônus da Administração. Demonstração da desproporcionalidade.

Nos casos de ato de improbidade que importem em enriquecimento ilícito pelo agente público, cujo valor seja desproporcional à evolução do seu patrimônio ou à sua renda, compete à Administração Pública apenas demonstrá-lo, não sendo necessário provar que os bens foram adquiridos com numerário obtido através de atividade ilícita.”

Conforme visto acima, o(a) sindicado(a) XXXXXX não se desincumbiu do seu ônus probatório, não obstante as várias oportunidades de defesa, deixando de demonstrar cabalmente a origem lícita de seu patrimônio, em especial XXXX.

Conclui-se, assim, que tanto a movimentação financeira a descoberto quanto a evolução patrimonial acima dos rendimentos declarados oficialmente ocorreram sem a devida comprovação da origem desses recursos.

Considerando que XXXX está aposentado desde XXXXX, mas que as questões analisadas nesta sindicância, relativas ao período em que ele(a) ainda estava ativo(a), indicam a prática de faltas funcionais para as quais o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo comina a pena de demissão e a Lei de Improbidade Administrativa, a de demissão a bem do serviço público, com base no art. 191, inciso I, da Lei nº 8.989/79, deve o(a) servidor(a) inativo(a) ficar, então, sujeito(a) à pena de cassação da aposentaria. (apenas no caso de servidor aposentado)

Proposta

Ante o exposto, sugerimos:

I - a instauração de **Inquérito Administrativo** em face de XXXX, RF nº XXXXX, CPF nº XXXX (Cargo – Lotação), com fundamento no artigo 207, da Lei Municipal nº 8.989/79, e no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, dando-o(a) como incurso(a) no artigo 188, inciso III, da Lei Municipal nº 8.989/79, em razão da violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, caput, da Lei Municipal nº 8.989/79, c.c. o artigo 13, §3º, da Lei Federal nº 8.429/92, c.c. o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 53.929/2013, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011; (no caso de instauração de inquérito administrativo de servidor ativo)

*Se atentar que, para as omissões realizadas a partir do SISPATRI 2020 (contendo o acervo patrimonial referente a 2019), deveremos utilizar o enquadramento do Decreto Municipal nº 59.432/2020, ao invés do Decreto Municipal nº 53.929/2013. Ademais, se no caso concreto não forem constatadas omissões, retirar a tipificação do Decreto Municipal nº 53.929/2013.

Ou

I - instauração de **Processo Sumário** em face de XXXX, RF nº XXXXXX, CPF nº XXXX (Cargo - Lotação), com fundamento no artigo 202, da Lei Municipal nº 8.989/79, e no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, dando-o(a) como incurso(a) no artigo 186, em razão da violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, caput, da Lei Municipal nº 8.989/79, c.c. o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 53.929/2013, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011; (no caso de instauração de processo sumário de servidor ativo)

*Se atentar que, para as omissões realizadas a partir do SISPATRI 2020 (contendo o acervo patrimonial referente a 2019), deveremos utilizar o enquadramento do Decreto Municipal nº 59.432/2020, ao invés do Decreto Municipal nº 53.929/2013. Ademais, se no caso concreto não forem constatadas omissões, retirar a tipificação do Decreto Municipal nº 53.929/2013.

Ou

I - a instauração de **Inquérito Administrativo** em face de XXXXX, RF nº XXXX, CPF nº XXXX (Cargo aposentado – Lotação), com fundamento no artigo 207, da Lei Municipal nº 8.989/79, e no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, dando-o(a) como incurso(a) no artigo 191, inciso I, c.c. o artigo 188, inciso III, ambos da Lei Municipal nº 8.989/79, em razão da violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, caput, da Lei Municipal nº 8.989/79, c.c. o artigo 13, §3º, da Lei Federal nº 8.429/92, c.c. o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 53.929/2013, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011; (no caso de servidor público aposentado)

*Se atentar que, para as omissões realizadas a partir do SISPATRI 2020 (contendo o acervo patrimonial referente a 2019), deveremos utilizar o enquadramento do Decreto Municipal nº 59.432/2020, ao invés do Decreto Municipal nº 53.929/2013. Ademais, se no caso concreto não forem constatadas omissões, retirar a tipificação do Decreto Municipal nº 53.929/2013.

Ou

I – anotação no prontuário do(a) ex-servidor(a) XXXXX, RF XXXXX, CPF nº XXXXXX (último cargo – última lotação), nos termos do artigo 75, §2º, do Decreto 43.233/2003, e no SIGPEC, de que no caso do restabelecimento do vínculo funcional, ele(a) estará sujeito(a) à instauração de **Inquérito Administrativo**, com fundamento no artigo 207, da Lei Municipal nº 8.989/79, e no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, dando-o(a) como incurso(a) no artigo 188, inciso III, da Lei Municipal nº 8.989/79, em razão da violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, caput, da Lei Municipal nº 8.989/79, c.c. o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 53.929/2013; (no caso de anotação em prontuário)

*Se atentar que, para as omissões realizadas a partir do SISPATRI 2020 (contendo o acervo patrimonial referente a 2019), deveremos utilizar o enquadramento do Decreto Municipal nº 59.432/2020, ao invés do Decreto Municipal nº 53.929/2013. Ademais, se no caso concreto não forem constatadas omissões, retirar a tipificação do Decreto Municipal nº 53.929/2013.

Ou

I – a expedição de ofício ao Presidente da XXXX instruído com cópia em mídia digital deste relatório, com proposta de imediata rescisão do contrato de trabalho de XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, conforme as sanções e o procedimento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452/1943); (no caso de empregado público)

II - encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 54.838/2014, para a análise acerca das medidas relativas à **Improbidade Administrativa**, com fulcro na Lei Federal nº 8.429/92 e no Decreto Municipal nº 52.227/2011; (no caso de empregado público ou de servidor com cargo político – Subprefeitos ou Secretários Municipais)

E/ou (para todos casos anteriores)

II - a remessa de cópias deste relatório final ao **Ministério Público do Estado de São Paulo** e à **Receita Federal Do Brasil**, com base no artigo 7º, incisos VII e VIII, do Decreto Municipal nº 54.838/2014. (a depender do caso concreto)

Ou

Ante o exposto, por não terem sido coligidos aos autos indícios suficientes de responsabilidade funcional, sugerimos por ora o ARQUIVAMENTO da sindicância, com fundamento no artigo 205, da Lei Municipal nº 8.989/75, no artigo 75, inciso I, do Decreto Municipal nº 43.233/2003, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 54.838/14, com a ressalva da possibilidade de desarquivamento do procedimento e reabertura da instrução se surgirem novos elementos de prova indicadores de irregularidades em outras investigações da Controladoria e do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 75, §1º, do Decreto nº 43.233/2003.
(no caso de arquivamento)

(Ainda, outras medidas que a Comissão entenda como pertinentes)

Após as providências acima, os autos deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município para arquivamento, conforme disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 54.838/2014.

Nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 54.838/14, as autoridades e agentes públicos municipais que, em razão do ofício, tiverem acesso a informações sigilosas de terceiros ou de sindicatos, ficam sujeitos ao dever de preservação do sigilo, na forma da lei.

À consideração superior.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

NOME DO COMISSÁRIO

CARGO
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

NOME DO COMISSÁRIO

CARGO
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

m. Ofício (Determinações Diversas)

Ofício nº XXXX/2020/CGM/CORR/ CPP-X

Assunto: Processo SEI N° XXXXXXXXXXXXXXXX.

Destinatário

Cumprimentando-o cordialmente, visando subsidiar o processo em referência, solicito informações acerca de XXXXXXXXXXXXXXXX/ sirvo-me do presente para solicitar XXXXXXXXXXXXXXXX.

Em tempo, ressalto a devida atenção ao caráter sigiloso do referido processo.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno
Presidente CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

n. Certidão (Triagem Final)

CPP X – CGM/CORR

Senhor Presidente

Em cumprimento ao r. despacho (SEI XXXXXXXXXXXX) foi realizada triagem final, não havendo nada a requerer.

NOME DO COMISSÁRIO

Comissário – CPP-X
R.F. nº XXXXXXXXXXXX

3. Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Na inclusão de novo documento em processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, deve-se prestar atenção, pois o “**nível de acesso**” será sempre “**público**”, salvo quando existirem nos autos documentos acobertados por sigilo. Nessa última hipótese, o nível de acesso será “**restrito**”.

a. Portaria (Minuta de Portaria de Instauração)

Interessada: Controladoria Geral do Município

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Origem na sindicância processada nos autos do processo SEI nº XXXXXXXXXXXX (ou no Relatório de Auditoria nº XXXXXX ou nos elementos obtidos junto ao TCM, MP e etc., conforme o caso). Apuração de possíveis infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) decorrentes (descrever de forma muito breve do que se trata o caso concreto). Fundamentos legais: Lei Federal nº 12.846/2013. Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Portaria N° XX/2020/CGM-G

Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a determinação contida no item XXX do despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI nº XXXXXX (preencher com o nº do processo da sindicância comum ou da auditoria ou do processo em que foi feito o juízo de admissibilidade do PAR e determinada a sua instauração), resolve:

- I. Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica**, pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, previstos no artigo 5º, inciso(s) XXX, alínea(s) “XXX”, da Lei Federal nº 12.846/2013 (preencher com os mesmos incisos e/ou alíneas da Lei Federal nº 12.846/2013 constantes no despacho do Controlador que determinou a instauração do PAR), com supedâneo nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, em face da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXX;

- II. Determinar seja apurada, conjuntamente, a responsabilidade da nominada pessoa jurídica também por infração administrativa à Lei Federal nº 8.666/1993 (e/ou Lei Federal nº 10.520/02 ou Lei Federal nº 13.019/14, se for caso de pregão ou de parceria regulamentada pelo MROSC, respectivamente), conforme previsto no artigo 3º, §§ 7º e 8º, do Decreto 55.107/2014, com a redação que lhe foi dada pelo Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020 (verificar se já houve ou se está em curso a punição contratual pelas Lei Federais nº 8.666/1993, 10.520/02 e 13.019/14 na Secretaria de origem, enviando ofício após a instauração do PAR);
- III. Constituir **Comissão Processante** para condução do **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica**, no âmbito da **Corregedoria Geral do Município**, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: XXXXXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXXXXXXXX, (Procurador(a) do Município de São Paulo ou Auditor(a) Municipal de Controle Interno), na condição de presidente; XXXXXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXX, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissário(a); e XXXXXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXXXX, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissário(a);
- IV. Expedir recomendação para que a Comissão Processante analise o eventual cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a estender aos administradores os efeitos de sanções que porventura venham a ser aplicadas à empresa, promovendo-se as respectivas citações, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, se for o caso;
- V. Publique-se, remetendo-se os autos à Corregedoria Geral do Município.

São Paulo, XX de XXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Controlador Geral do Município

b. Despacho Interno (Inicial de PAR)

CPP/PAR,

Sr. Comissário,

Em cumprimento à Portaria nº XXX/2020 (doc. SEI nº XXXXX), de Sua Excelência o Senhor Controlador Geral do Município XXXXXXXXXXXX, e a fim de dar prosseguimento ao andamento deste processo, solicito o seguinte:

- I. A junção das principais peças (ou cópia integral) do processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX (processo em que foi feito o juízo de admissibilidade do PAR ou das peças recebidas de outros órgãos de controle);
- II. A obtenção perante a Junta Comercial da ficha cadastral completa da pessoa jurídica ora processada; e
- III. A obtenção junto a Receita Federal do Brasil do comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- IV. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de XXXXXX (preencher com o nome da Secretaria ou do órgão municipal de origem do contrato, termo de colaboração ou da licitação eventualmente objeto do PAR), em face do art. 3º, §§ 7º e 8º do Decreto Municipal nº 55.107/2014, na redação conferida pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, questionando a existência de algum procedimento administrativo, em curso ou já finalizado, que tenha por finalidade a aplicação das sanções previstas no Contrato nº XXXXX OU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXXX OU EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX e na Lei Federal nº 8.666/93 OU 10.520/02 OU 13.019/14 (conforme o caso), em face da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

Após, à conclusão.

c. Despacho da Comissão Processante

São Paulo, XXX de (MÊS) de 2020.

A Portaria nº XXXX/2020 (doc. SEI nº XXXXXX) do Sr. Controlador Geral do Município, XXXXXXXXXXXXX, promoveu a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica**, com fundamento nos artigos 6º e seguintes, da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, em face da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão dos seguintes atos lesivos à Administração Pública Municipal a ela imputados:

(Espaço para realizar a descrição da infração imputada correlacionando com as provas existentes nos autos e que foram objeto de juízo de admissibilidade prévio).

A descrição fática acima, em tese, caracteriza a prática de atos lesivos à administração pública, atentatórios ao patrimônio municipal e aos princípios da administração pública, previstos no artigo 5º, inciso (s) XXX, alínea(s) "XXX", da Lei Federal nº 12.846/2013 (reproduzir a redação dos incisos e alíneas da Lei nº 12.846/2013 constantes no despacho do Controlador que determinou a instauração do PAR), sujeitando a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, às sanções de aplicação de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício, anterior à instauração do presente, excluídos os tributos, que nunca será inferior à vantagem auferida, bem como à publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º da referida lei federal, sem prejuízo da apuração conjunta no presente, na forma do artigo 3º, §§ 7º, 8º, do Decreto 55.107/2014, com a redação dada pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, regulamentados pela Portaria CGM nº XX, DE XX de XXXX de 2020, acerca de possível responsabilização das nominadas pessoas jurídicas nas sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 (ou, em caso de licitação na modalidade pregão, citar o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02).

Face ao exposto:

1. Proceda-se à citação da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no endereço atualizado da sede da referida pessoa jurídica (ver endereço da Receita Federal e/ou na JUCESP)

(SEI nº XXXXXXXXXXXX) para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva citação, apresentar defesa escrita sobre os fatos imputados, bem como para especificação das provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do artigo 7º e parágrafos, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020.

2. A citação deverá ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020.
3. O mandado de citação deverá ser instruído com cópia da Portaria de Instauração nº XXXXXXXXXXXX (doc. SEI nº XXXXXXXXXXXX), bem como com a sua respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC (SEI nº XXXXXXXXXXXX), juntamente com o relatório da Sindicância nº XXXXXX (ou relatório de auditoria nº ou do processo em que se deu o juízo de admissibilidade do PAR e determinou-se sua instauração, conforme o caso);
4. A concessão de acesso, bem como a vista à íntegra do presente Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX poderá ser obtida na Corregedoria Geral do Município de São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 19º andar, Conjunto 19-C, Centro, CEP 01009-907, São Paulo - SP, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, onde também deverão ser protocolizadas a defesa escrita e todas as demais petições dirigidas à Comissão Processante ali instalada.
5. A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.
6. Caso não seja apresentada a respectiva defesa, será decretada a respectiva revelia, prosseguindo-se o presente processo independentemente do seu comparecimento.
7. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, incumbirá à respectiva parte interessada apresentar diretamente as suas testemunhas em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.
8. A Comissão Processante poderá vir a pretender realizar o depoimento pessoal do representante legal da pessoa jurídica e a oitiva de testemunhas, inclusive referidas, além da expedição de ofícios, a juntada de documentos e demais provas admitidas em direito.

9. Expeça-se ofício, via Controlador Geral do Município, pela competência, a fim de solicitar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em XXXXXXXX (verificar a cidade da sede da empresa), XXXXª Região Fiscal (verificar no site da Receita Federal a região fiscal da sede da empresa, dependendo do estado), com fundamento no artigo 198, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN – Lei Federal nº 5.172/1966, na redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10-01-2001), a veiculação de pedido de remessa de informações acerca (i) do valor da receita bruta auferida no ano-calendário XXXXX (preencher com ano anterior à instauração), (ii) da forma de tributação naquele exercício e (iii) do valor total dos tributos pagos no ano-calendário de XXXXX (preencher com ano anterior à instauração), relativamente à pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando à obtenção do seu faturamento bruto, descontados os tributos pagos, no ano-calendário de XXXXX (ano anterior ao da instauração do presente), nos termos do quanto exigido pelo artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, a fim de instruir regularmente o presente processo administrativo de apuração de responsabilidade da referida pessoa jurídica, regido pela Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2020.

NOME COMPLETO

Auditor Municipal de Controle Interno ou Procurador do Município de São Paulo
– Presidente da Comissão Processante
R.F. nº XXXXXXXXXXX

NOME COMPLETO

Assistente de Gestão de
Políticas Públicas
R.F. nº XXXXXXXXXXX

NOME COMPLETO

Assistente de Gestão de
Políticas Públicas

d. Mandado (de Citação e Intimação)

XXXXXXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXXXXX, Auditor Municipal de Controle Interno (ou Procurador do Município de São Paulo), Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria de Instauração nº XXXXXXXX (documento SEI nº XXXXXXXXXXXX); e os membros da Comissão Processante, XXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, R.F. nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, considerando a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica**, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, nos autos do **processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, determinada pelo item I da referida Portaria (documento SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), expedida pelo Senhor Controlador Geral do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **mandam**, nos termos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, **citar e intimar** a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (ver ficha da JUCESP e cadastro na Receita Federal) (documento SEI nº XXXXXXXXXXXXX)**, **para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação, apresentar defesa escrita sobre os fatos imputados**, bem como para especificação das provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do artigo 7º e parágrafos, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, a respeito da seguinte imputação apurada nos autos da **Sindicância nº XXXXXXXXXXXX (ou relatório de auditoria nº XXXXXXXXXXXX ou processo nº XXXXXXXX)**:

(Espaço para descrever os fatos e atos lesivos imputados, correlacionando com as provas existentes nos autos)

A descrição fática acima, em tese, caracteriza a prática de atos lesivos à administração pública, atentatórios ao patrimônio municipal e aos princípios da administração pública, previstos no artigo 5º, inciso (s) XXX, alínea(s) "XXX", da Lei Federal nº 12.846/2013 (reproduzir a redação dos incisos e alíneas da Lei nº 12.846/2013 constantes no despacho do Controlador que determinou a instauração do PAR), sujeitando a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, às sanções de aplicação de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício, anterior à instauração do presente, excluídos os tributos, que nunca será inferior à vantagem auferida, bem como à publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º da referida lei federal, sem prejuízo da apuração conjunta no presente, na forma do artigo 3º, §§ 7º, 8º, do Decreto 55.107/2014, com a redação dada pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, regulamentados pela Portaria CGM nº XX, DE XX de XXXX de 2020, acerca de possível responsabilização das nominadas pessoas jurídicas nas sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do artigo 8º e no artigo 88, am-

bos da Lei Federal nº 8.666/1993 (ou, em caso de licitação na modalidade pregão, citar o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02).

Vista e cópias dos autos do presente processo poderão ser obtidas na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro, CEP 01009-907, São Paulo-SP, de 2ª (segunda) feira a 6ª (sexta) feira, das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, onde deverão ser protocolizadas a defesa escrita e todas as petições dirigidas à Comissão Processante ali instalada. A pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la. Caso não seja apresentada defesa, será decretada a revelia, prosseguindo-se o presente processo independentemente do seu comparecimento. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, incumbirá à parte interessada apresentar diretamente as suas testemunhas em audiência, independentemente de intimação. A Comissão Processante poderá vir a pretender realizar o depoimento pessoal do(a) representante legal da pessoa jurídica e a oitiva de testemunhas, além da expedição de ofícios, a juntada de documentos e demais provas admitidas em direito. Seguem cópias da Portaria de Instauração nº XXXXXXXXX (documento SEI nº XXXXXXXX) e respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (documento SEI nº XXXXXXXXX) e do relatório final produzido nos autos da Sindicância SEI nº XXXXXXXXXXXX (ou relatório de auditoria ou do processo nº xxxxxxxx, conforme o caso) (documento SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX). **Cumpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, pela Comissão Processante constituída pela Portaria de Instauração nº XXXXXXXXXXXXX (documento SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX), aos XX (dia)-XX (mês)-XXXX(ano). Nós, XXXXXXXXXXXX (nome Presidente da Comissão), XXXXXXXXXXXXXXXX (nome comissário) e XXXXXXXXXXXXXXXX (nome comissário), subscrevemos.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2020.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Auditor Municipal de Controle Interno ou Procurador do Município de São Paulo
– Presidente da Comissão Processante

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

NOME COMPLETO

Assistente de Gestão de
Políticas Públicas

R.F. nº XXXXXXXXXXXX

NOME COMPLETO

Assistente de Gestão de
Políticas Públicas

e. Relatório Final

Ementa: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Apontamento de indícios pela sindicância (ou relatório de auditoria ou processo nº XXXXXX) tratada pelo processo nº XXXXXXXXXXXXX de violação ao artigo 5º, inciso (s) XXXXXX, alínea (s) XXXXXX da Lei Federal nº 12.846/2013 - Subsunção ao respectivo tipo previsto no artigo 5º, inciso (s) XXXXXX, alínea (s) XXX da Lei Anticorrupção para os fins de responsabilização objetiva preconizada pelo artigo 2º da Lei Anticorrupção em face da pessoa jurídica infratora - Confirmação da presença de vários elementos probatórios ratificadores da perpetração da ilicitude - Propostas sancionatórias consistentes em (i) multa administrativa no valor de **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), correspondente a XX% (valor do percentual por extenso) da diferença entre o faturamento bruto e os tributos recolhidos no ano-calendário de XXXX (ano anterior ao da instauração deste PAR), de acordo com o quanto informado pela RFB, cumulada (analisar caso concreto para avaliar de a sanção de publicação extraordinária será também aplicada) com a (ii) sanção de publicação extraordinária de decisão condenatória - Inteligência do artigo 6º, caput, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 c.c. artigos 21, 22, 17, parágrafo único e 23, todos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, ambas a cargo da competência do Senhor Controlador Geral do Município, bem como (iii) análise quanto à aplicação de penalidades contratuais previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 (ou art. 7º da Lei nº 10.520/02).

I. Introdução

Trata o presente de processo administrativo de responsabilização (PAR) instaurado pelo Senhor Controlador Geral do Município por meio da Portaria nº XXX/2019, de DD de MÊS de AAAA, contra a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, inciso (s) XXXXXX, alíneas XXXXX (indicar o inciso em que se enquadra o caso concreto), da Lei Federal nº 12.846/2013.

Obs.: informar se foi determinada a apuração conjunta de que trata os §§ 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020.

(Resumo do caso concreto e dos atos processuais realizados – sugestão de utilizar o conteúdo do “despacho da comissão processante”)

É o relatório do necessário. Prosseguimos com a análise dos fatos.

II. Da Instrução e do Procedimento

(Descrever os fatos apurados durante a instrução probatória)

III. Da Defesa Apresentada

(Apreciação dos argumentos apresentados pela defesa)

IV. Conclusão

(Detalhar os argumentos jurídicos e as provas que lastreiam o relatório e apresentar conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica)

O artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 prevê, para os fins das sanções administrativas previstas na Lei Anticorrupção:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”

E o artigo 2º da mesma Lei Federal 12.846/13 dispõe que “as pessoas jurídicas serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta lei praticados **em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.**” (não está ressaltado no original)

No presente, foi imputada à (indicar nome da pessoa jurídica processada) a violação ao art. 5o, inciso (indicar os incisos imputados à pessoa jurídica), da Lei Federal nº 12.846/2013. Pois bem.

V. Da Aplicação da Pena

(Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013)

O artigo 6º da Lei Anticorrupção prescreve, no âmbito administrativo, a aplicação isolada ou cumulativa, devidamente fundamentada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, das

sanções de multa entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação (inciso I) e de publicação extraordinária da decisão condenatória (inciso II). No caso de não ser possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (art. 6º parágrafo 4º).

O artigo 7º da mencionada Lei apresenta critérios de dosimetria da sanção. Do mesmo modo, no âmbito do Município de São Paulo, o artigo 21 do Decreto Municipal nº 55.107/2014 trata de tais critérios:

“Art. 21 Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

- I. A gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;
- II. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
- III. A consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;
- IV. O grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;
- V. O efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;
- VI. A situação econômica do infrator;
- VII. A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII. A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do artigo 24 deste decreto;

IX. O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo Único - Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 14.141, de 2006.”

(Justificar a dosimetria da sanção sugerida com base nos critérios previstos no art. 7º da Lei nº 12.846/2013 e art. 21 do Decreto nº 55.107/2014)

A Comissão Processante sugere, assim, a aplicação de multa de R\$ XXXXXXX (valor por extenso) à pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da prática de ato lesivo previsto no art. 5º, inciso (indicar incisos e alíneas pertinentes ao caso concreto), da Lei Federal nº 12.846/2013, com fundamento no artigo 6º, caput, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 21 e 22, §1º, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

VI. PROPOSTAS FINAIS

Por força das conclusões alcançadas ao longo do presente relatório, propõe a Comissão Processante constituída pela Portaria nº XXXX/XXXX-CGM, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, a remessa do processo ao **Departamento de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Município (PGM/PROCED)**, para fins de elaboração de manifestação jurídica.

Com o retorno dos autos, propõe a intimação da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 55.107/2014.

Na sequência, propõe o encaminhamento dos autos ao Controlador Geral do Município para, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e do artigo 13 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, determinar a aplicação à pessoa

jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, de multa de R\$ **XXXXXXXXXX** (valor por extenso), em razão da prática de ato lesivo previsto no art. 5º, inciso (indicar incisos e alíneas pertinentes), da Lei Federal nº 12.846/2013, com fundamento no artigo 6º, caput, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 21 e 22, § 1º, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Por fim, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 12.846/2013, propõe o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme determina o artigo 22, §1º, do mesmo diploma, sem prejuízo de oportuna inserção também no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, exibido na Internet, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013, de acordo com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

É o relatório que, com o devido respeito, submetemos à apreciação superior.

f. Ofício de Apuração Conjunta

São Paulo, XX de junho de 2020.

Ofício nº XXXX/2020/CGM-CORR

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX (colocar nome completo da Secretaria ou do órgão que receberá o ofício)

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, em face do artigo 3º, §§ 7º e 8º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, na redação conferida pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, vimos pelo presente, para indagar de Vossa Senhoria se, em face dos apontamentos e conclusões contidos no relatório de sindicância (ou de auditoria ou do processo nº XXXXXX) apresentado no processo nº XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já houve a instauração de algum procedimento administrativo visando à aplicação das sanções previstas no Contrato nº XX/201X/SMX (aqui citar o contrato, termo de colaboração ou procedimento licitatório relativo ao caso concreto) e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 13.278/2002 (no caso de parcerias feitas com **entidades do Terceiro Setor**, fazer referência apenas a Lei nº 13.019/2014 e excluir a menção às Leis Federais 8666/93, 10520/2002 e Lei Municipal 13278/2002), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 (no caso de parcerias com o **Terceiro Setor**, substituir pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016), em desfavor da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. Outrossim, em caso positivo, solicitamos que também seja indicado o número do respectivo processo, a atual fase em que ele se encontra e, se já encerrado, qual o seu resultado e a(s) penalidade(s) contratuais eventualmente infligida(s).

Com protestos de elevada estima e profunda consideração,

NOME COMPLETO

Presidente da Comissão Permanente Processante XXXX

NOME COMPLETO

Diretor da Divisão de Processo Administrativo de
Responsabilização de Pessoa Jurídica - DPAR

g. Ofício Para a Receita Federal

São Paulo, DD de MM de AAAA.

Ofício nº XXX/2020/CGM-G

Portaria Nº XXXX/2020/CGM-G (Favor responder com essas referências)

Ref.: Solicitação de dados fiscais para instrução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica nº XXXXXXXXXXXXX, instaurado com base na Lei Federal nº 12.846/2013.

Senhor Superintendente

Cumprimentando-o cordialmente, e nos termos do art. 198, § 1º, II, do CTN (redação dada pela Lei complementar nº 104, de 10/10/01), solicito o compartilhamento das seguintes informações fiscais relativas à pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para complementação das apurações iniciadas pela Portaria XXXX/2020/CGM-G, em curso no processo n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: **(i) a situação cadastral; (ii) o valor da receita bruta auferida no ano-calendário XXXX; (iii) a forma de tributação naquele exercício; e (iv) o valor total dos tributos pagos em XXXX.**

Vale esclarecer os seguintes pontos:

- a. A Nota COSIT nº 3/04, anexa, interpreta o art. 198, §1º, II, do CTN, e permite o fornecimento das informações aqui solicitadas;
- b. Para que seja possível o fornecimento de informações fiscais de contribuintes, segundo a própria RFB, devem ser preenchidos os seguintes requisitos (item 5): 1) o pedido necessita ser formulado por autoridade administrativa no interesse da Administração Pública; 2) o pedido deve decorrer da instauração de processo administrativo no órgão requisitante; 3) o processo administrativo deve ter sido regularmente instaurado; e 4) a motivação da instauração do processo administrativo deve ser a apuração da prática de uma infração administrativa;
- c. As autoridades administrativas de entes da administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios podem obter informações sigilosas, desde que atendidos os requisitos condicionantes (item 6);

- d. A autoridade requerente deve ser a **direta ou indiretamente responsável pela condução do processo administrativo** no qual se pretende apurar a prática de infração administrativa (item 8).

No presente caso, estão presentes todas as condições previstas pela RFB para o compartilhamento dos dados, conforme o exposto acima e o item 16.1 da Nota Cosit 03/2004:

- a. Ato administrativo que determinou a instauração do processo administrativo: Portaria XXX/2020, de DD/MM/AAAA;
- b. Número do processo administrativo e a data de sua instauração: proc. SEI XXXXXXXXXXXXXXXX, instaurado por termo assinado em DD/MM/AAAA;
- c. Fundamento legal da instauração do processo administrativo: art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d. Demonstração de que o órgão ou entidade administrativa tem competência para investigar o(s) sujeito(s) passivo(s) pela prática da infração administrativa: Decreto Municipal 55.107/2014.

Ainda, a requerente é a autoridade diretamente responsável pela condução do processo, conforme Portaria nº XXX/2020-CGM.

Por fim, em atenção ao Parecer PGFN/CAT/Nº 768/2006, informo haver absoluta pertinência entre as informações fiscais requeridas, o sujeito passivo e a infração administrativa investigada, cometida por aquele a que os dados se referem.

Cordialmente,

NOME COMPLETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
Superintendência Regional da Receita Federal – XXª Região
Receita Federal – Divisão de Fiscalização
Rua XXXXXXXX nº XXXXX – BAIRRO - NOME DA CIDADE/UF
CEP XXXXXXXXXXXXX

Questões Importantes

a. Intimação do Sindicato/Defensor Constituído

A fim de resguardar ao máximo os servidores investigados, recomenda-se que as Comissões Processantes procedam às intimações por meio de Diário Oficial apenas no caso de haver advogado regularmente constituído nos autos, não se incluindo no texto que será publicado informações que permitam, direta ou indiretamente, se identificar o sindicato.

Por outro lado, caso ainda não haja defensor constituído, recomenda-se que as comunicações se deem por meio de e-mail funcional, telefone ou através do setor de RH do órgão onde trabalhar o investigado

b. Pedido de Vistas e Cópias Da Sindicância

A sindicância é um procedimento **sigiloso**. Porém, é preciso levar em consideração novidades legislativas a respeito do direito de acesso aos autos e vistas dos interessados e advogados. Destacam-se:

Lei nº 13.245/16 (ALTERA ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI 8.906/94)

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

(...)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.

Lei nº 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Desta forma, é preciso ponderar os diversos dispositivos legislativos no momento de decidir sobre o deferimento ou não das vistas/cópias.

Observação:

Sindicância Patrimonial

A sindicância patrimonial é um procedimento sigiloso, sendo que nele são acostados documentos protegidos por sigilo fiscal do sindicato (documentação recebida da Receita Federal). Muitas vezes, em sua defesa, ele acostará documentos protegidos, também, por sigilo bancário, como extratos bancários.

Ainda, ocorre bastante de que o sindicato apresente documentos protegidos por sigilo fiscal e/ou bancários de dependentes ou de parentes, a fim de demonstrar a regularidade de sua situação patrimonial. Nestes casos, é essencial que a CPP solicite que o sindicato apresente autorização expressa subscrita por esses terceiros (dependentes, parentes, etc.) para que a Corregedoria possa utilizar esses documentos, considerando que os mesmos contêm informações sigilosas relativas a pessoas estranhas ao processo. De toda forma, estando os documentos devidamente acostados e autorizados a estar no processo, a CPP deve zelar para que o sigilo destas informações seja igualmente mantido, da mesma forma como ocorre em relação às informações do sindicato.

Ou seja, em síntese, a CPP deve ter o máximo cuidado para garantir que não haja acesso de terceiros não autorizados aos autos. Porém, é preciso levar em consideração as já mencionadas novidades legislativas a respeito do direito de acesso aos autos e vistas dos interessados e advogados.

Neste contexto, na seara da sindicância patrimonial, a Comissão deve conceder acesso ao processo ao sindicato e a seus defensores regularmente constituídos (atentar-se para a regularidade da procuração apresentada), de forma alguma autorizando que terceiros não autorizados consultem os autos.

c. Prazos para Esclarecimentos na Sindicância Patrimonial

O artigo 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 54.838/2014 traz que poderão ser concedidos ao sindicato 10 dias para a apresentação de justificativas, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento fundamentado do sindicato.

d. Suspensão Preventiva

A sindicância com suspensão preventiva decretada terá tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluída no prazo da suspensão, salvo justificativa fundamentada.

Segundo o art. 199 da Lei Municipal nº 8.989/79, um funcionário poderá ser suspenso preventivamente no curso da sindicância, por até 120 dias, desde que este afastamento seja necessário:

1. Para assegurar a averiguação da infração a ele imputada; E/OU
2. Para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

Em qualquer um desses casos, a suspensão preventiva somente poderá ocorrer após OITIVA do funcionário intimado para prestar esclarecimentos.

Ademais, no caso da sindicância patrimonial, o Decreto Municipal nº 54.838/2014 prevê, em seu artigo 7º, VI, a possibilidade de que a Comissão Processante recomende a suspensão preventiva do agente, se presentes os requisitos legais.

Desta forma, caso entenda ser o caso, o Presidente da CPP elaborará uma proposta motivada ao Corregedor contendo, além da exposição dos indícios de materialidade e autoria, os motivos que demonstram a necessidade de afastamento.

e. Advogado em Audiência

Segundo os artigos 99 e 104 do Decreto Municipal nº 43.233/03, na sindicância a presença de advogado será permitida na seguinte forma:

- O advogado somente poderá acompanhar a audiência de seu cliente se apresentar procuração;
- O advogado não poderá interferir no procedimento da audiência (ou seja, não poderá fazer perguntas);
- A audiência é o único ato de instrução do qual o advogado poderá participar.

f. Comissário Ad Hoc

De acordo com o Decreto Municipal nº 43.233/03, é dever da Comissão Processante realizar audiências com a presença de todos os seus membros. Todavia, nas situações em que não for possível o comparecimento de todos, é possível integrar a formação com um comissário ad hoc, que poderá ser o Diretor de Sindicância Comum ou outro servidor da Corregedoria.

g. Testemunha Protegida

Caso uma testemunha reclamar de coação ou grave ameaça em decorrência de depoimentos que deva prestar e manifestar o desejo de não ser identificada, o Presidente da CPP deverá solicitar a criação de um SEI apartado no qual providenciará a juntada do Termo de Audiência assinado pela testemunha protegida, contento todas as suas informações relativas aos dados de qualificação e endereços; em seguida, nos autos da sindicância excluirá o documento relativo à intimação da testemunha protegida e juntará apenas uma versão tarjada do Termo de Audiência.

h. Testemunha Faltosa

Na sindicância, a testemunha poderá ser intimada por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo e-mail funcional ou, ainda, por telefone. Caso uma testemunha devidamente intimada não compareça para a audiência designada e NÃO JUSTIFIQUE sua ausência, o Presidente da CPP poderá redesignar a audiência e incluir a seguinte advertência:

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

Art. 138. Compete ao Controlador Geral:

§ 1º O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará suspensão de vencimentos, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.989, de 1979, e responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

Legislação Aplicável

Leis

- Lei Municipal nº 15.764/13 (Cria a Controladoria);
- Lei Municipal nº 8.989/79 (Estatuto do Servidor, em especial parte sobre Procedimentos Disciplinares);
- Lei Municipal nº 14.141/2006 (Processo administrativo na Administração Pública Municipal de São Paulo);
- Lei Federal nº 12.846/13 (PAR);
- Lei Municipal nº 16.488/2016 (Assédio Sexual)
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)
- Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 10.520/02 (Licitação na modalidade pregão);
- Lei Federal nº 13.019/14 (Regime jurídico das parcerias);
- Lei Federal nº 8.987/95 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- Lei Federal nº 11.079/04 (Parceria Público-Privada).

Decretos

- Decreto Municipal nº 59.496/2020 (Organização da Controladoria);
- Decreto Municipal nº 43.233/03 (Procedimentos Disciplinares);
- Decreto Municipal nº 57.444/2016 (Assédio Sexual)
- Decreto Municipal nº 56.130/2015 (Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal);

- Decreto Municipal nº 54.838/2014 (disciplina o procedimento de Sindicância Patrimonial);
- Decreto Municipal nº 53.929/2013 (dispõe sobre as declarações de bens ao SISPATRI até maio de 2020);
- Decreto Municipal nº 59.432/2020 (dispõe sobre as declarações de bens ao SISPATRI a partir de maio de 2020);
- Decreto Municipal nº 52.227/2011 (disciplina, em âmbito municipal, a Lei de Improbidade Administrativa);
- Decreto Municipal nº 57.319/2016 (dispõe sobre o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o Art. 198 do Código Tributário Nacional);
- Decreto Municipal nº 55.107/14 (PAR).

Orientações

- Orientação Normativa nº 2/13 - PREF (dispõe sobre o acesso de advogados a processos administrativos sigilosos).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO